

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 120/2008, (Nº 080/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 764/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DA MOSTRA DE ARTE E CULTURA DE DIADEMA E DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO CULTURAL PLÍNIO MARCOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2008, (Nº 077/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 778/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE VERSA SOBRE A REVISÃO DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Estado de São Paulo

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 083/2008, PROCESSO Nº 571/2008, DE AUTORIA DA VEREADORA CIDA FERREIRA, DECLARANDO DE UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2008. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM 2, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2008, (Nº 001/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 041/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.759, DE 08 DE JANEIRO DE 1999, COM A REDAÇÃO DADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 1.992, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000 E 2.205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO — FUNDATRAN. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2009, (Nº 093/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 040/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO — MTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE



Estado de São Paulo

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO - PLANSEQ NACIONAL, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO/PNQ. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

A <u>íntegra</u> da Ordem do Dia poderá ser <u>acessada e impressa</u> através de nossa página com os seguintes passos:

cmdiadema.sp.gov.br, Ordem do Dia, Sessão Ordinária de 19/02/2009 (pauta), "clique aqui para visualizar a íntegra da ORDEM DO DIA" (no rodapé da página)

Divisão de Apolo à Atividade Legislativa, 18 de Fevereiro de 2009.



PROJETO DE LEI Nº PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE NOVEMBRO

PRAZO CONTROLE DE Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a criação da Mostra de Arte e Cultura de Diadema e da instituição do Prêmio Cultural Plínio Marcos.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

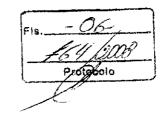
- Art. 1º Fica criada a Mostra de Artes e Cultura de Diadema, com a instituição do Prêmio Cultural Plínio Marcos, cujos objetivos são os seguintes:
 - I. Difundir as diversas linguagens artísticas existentes na Cidade;
 - II. Promover a produção realizada pelos artistas da Cidade;
 - III. Oferecer à população um painel da atual criação artística, em suas mais diversas expressões.

Parágrafo Único - A Mostra de Artes e Cultura de Diadema será realizada anualmente, de acordo com o calendário cultural da Cidade, devendo o Prêmio Plínio Marcos ser concedido para as áreas culturais / artísticas e seus seguimentos, da seguinte forma:

- I. Artes Cênicas em Dança, Teatro, Circo, Mímica e Performance arte que se desenvolverá em palco ou local de representação onde o artista é o seu próprio instrumento (voz, corpo em movimento, emoções);
- II. Artes Integradas áreas artísticas integradas numa única obra. Projetos ou manifestação que envolve várias áreas artísticas / culturais;
- III. Artes Visuais plásticas, gráficas (gravura, técnicas de impressão, fotografia), desenho de humor, quadrinhos e arte pública (ação realizada fora dos espaços tradicionalmente dedicados à arte, como museus e galerias. Arte em espaços públicos);
- IV. Audiovisual cinema, vídeo, TV, rádio, projetos multimídias:
- V. Humanidades literatura em poesia, conto, crônica, ensaio artístico cultural e memória (projetos em produção e difusão dedicados à memória cultural da Cidade.);
- VI. **Música** música erudita, instrumental, popular brasileira em toda sua diversidade.
- Art. 2º Poderão ser inscritos trabalhos individuais ou de grupos de artistas, cuja produção não tenha ocorrido em edições anteriores da Mostra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI № 080, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

- **Art. 3º** A premiação será destinada às áreas artísticas/culturais e seus seguimentos descritos no art. 1º.
- **Art. 4º** A premiação será fixada em valores expressos em UFD's, obedecendo a seguinte distribuição por área e seguimento:
 - I. Artes Cênicas em Dança, Teatro e Circo 6.000 (seis mil) UFD's;
 - II. Artes Integradas 4.000 (quatro mil) UFD's;
 - III. Artes Visuais 4.000 (quatro mil) UFD's;
 - IV. Audiovisual 4.000 (quatro mil) UFD's;
 - V. Humanidades 4.000 (quatro mil) UFD's;
 - VI. Música 4.000 (quatro mil) UFD's

Parágrafo Único – A premiação será concedida de conformidade com os critérios estabelecidos no Regulamento de cada área artística / cultural, podendo o prêmio ser em espécie ou em produção nas áreas afins.

- **Art. 5º** A Comissão Organizadora de cada área apresentará anualmente o Regulamento que definirá os seguimentos das áreas artísticas que serão contemplados com o Prêmio Cultural Plínio Marcos
- **Art. 6º** Poderá o Executivo Municipal estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas e/ou com instituições integrantes do terceiro setor para fins de concessão do Prêmio Cultural Plínio Marcos.
- Art. 7º Os interessados em concorrer ao Prêmio Cultural Plínio Marcos deverão inscrever seus trabalhos em datas e locais estabelecidos pela a Secretaria de Cultura.
- **Art. 8º** Ficarão a cargo da Secretaria de Cultura a organização e a coordenação da Mostra de Artes e Cultura de Diadema.
- § 1° Será nomeada uma Comissão Organizadora formada, paritariamente, por funcionários da Secretaria de Cultura e por representantes dos artistas e/ou produtores da Cidade de Diadema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

- § 2° Os representantes da Secretaria de Cultura serão nomeados por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3° Os representantes dos artistas e/ou produtores de Diadema, que irão compor a Comissão Organizadora, deverão ser eleitos em Assembléia a ser realizada pela Secretaria de Cultura.
- § 4° À Comissão Organizadora compete:
 - a) elaborar e submeter à Secretaria de Cultura, para análise e aprovação, o Regulamento de cada área, para fins de concessão do Prêmio Cultural Plínio Marcos;
 - b) estabelecer prazos para a realização e fases do evento;
 - c) definir documentos necessários para a participação;
 - d) elaborar formulários de inscrição;
 - e) expedir Certificados;
 - f) organizar as apresentações de cada área artística /cultural; e
 - g) elaborar relatórios e atas necessárias.
- § 5° Os membros da Comissão Organizadora exercerão suas funções gratuitamente, o que será considerado como relevante serviço público.
- **Art. 9º** A Secretaria de Cultura produzirá um registro técnico da Mostra de Artes de Diadema para arquivo e consulta, contendo todas as atividades apresentadas em sua edição, devendo o material ser produzido nos formatos gráfico-impresso e audiovisual, e disponibilizado para consulta em espaços públicos culturais da Cidade.
- § 1º O registro impresso deverá conter especificações técnicas e informações relevantes dos trabalhos apresentados editados por meio de textos e fotos.
- § 2º O registro audiovisual deverá conter especificações técnicas e informações relevantes dos trabalhos apresentados editados em vídeo e áudio.
- **Art. 10** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- **Art. 11** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FIS. -08--F64/8208 Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s. 1.919, de 04 de maio de 2000 e 2.176, de 17 de outubro de 2002.

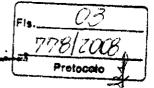
Diadema, 12 de novembro de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 018/2008 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO Processo nº776/2006
Inicio: 18/11/2008 Termino: 11/02/2009
Termino: 11/02/2009 Prazo: 145 duas
Prazo filma
Funcionário Encarregado

ALTERA a Lei Complementar nº 276, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 260, de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre a revisão das referências dos cargos e empregos públicos.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 276, de 1º de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

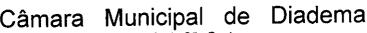
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de outubro de 2008

José de fìlieipi Júnìor

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 083 /08 PROCESSO Nº 571 /08

Declara de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos.

A Vereadora CIDA FERREIRA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 531, bairro Centro.

<u>ARTIGO 2º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de julho de 2.008

JUSTIFICATIVA

O Clube Chácara 3 Irmãos, situado em região privilegiada do Município, possui total infra-estrutura e, com o intuito de melhor atender à população, necessita que seja declarada sua utilidade pública.

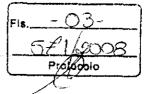
A Entidade atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 635/79, pois tem personalidade jurídica há mais de 03 anos, serve à coletividade dentro de suas finalidades e sem interrupção e os cargos de sua diretoria não são remunerados Além disso, não distribui lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou associados e seus diretores são de reconhecida idoneidade.

Apresenta, ainda, relatórios circunstanciados dos 03 exercícios anteriores ao ano da formulação do pedido, comprovando que exerce atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais e, por fim, obriga-se a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e despesa realizada no período anterior.

Diadema, 22 de julho de 2.00

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FE CADASTRO NACIO	DERATIVA DO B NAL DA PESSOA J			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.268.079/0001-12		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL CLUBE ESPORTIVO	E RECREATIVO CHACARA 3 IRM	AOS			
TITULO DO ESTABELECIM CHACARA 3 IRMAC	MENTO (NOME DE FANTASIA) OS				
	A ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL sociais, desportivos e símilares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO D 399-9 - OUTRAS FO	A NATUREZA JURÍDICA DRMAS DE ASSOCIAÇÃO				
LOGRADOURO AVENIDA SETE DE	SETEMBRO	NÚMERO COM 531	MPLEMENTO		
CEP 09.912-010	BAIRRO/DISTRITO CHACARA HUNGARA	MUNICIPIO DIADEMA	UF SP		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2004		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 27/05/2004 às 14:43:13 (data e hora de Brasília).

Voltar

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante... 27/05/200

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS				
BALANÇO PATRIMONIAL	Dezembro - 2004			
ATIVO	Fis -04			
CIRCULANTE	5/1/0			
DISPONÍVEL	Ps6tuco			
Caixa Bancos c/ Movimento	610,95			
Daricos C/ Movimento	2.237,33			
REALIZÁVEL	, and the second se			
Contribuições a Receber	61.504,50			
PERMANENTE				
INVESTIMENTOS				
Títulos Adquiridos de Elias Aun	28.307,89			
IMOBILIZADO				
lmobilizações Efetivas	3.095.744,13			
Total do Ativo	3.187.793,85			
PASSIVO				
CIRCULANTE				
EXIGÍVEL				
Obrigações Administrativas	9.659,68			
Obrigações Trabalhistas	11.032,00			
Obrigações Sociais	329.438,88			
Obrigações Tributárias	405.471,66			
Empréstimos e Obrigações	<u>54.819,36</u> 810.421,58			
PATRIMÕNIO LÍQUIDO	010.421,00			
Patrimônio Social	3.107.024,38			
Déficits Acumulados	(729.652,11)			
	2.377.372,27			
Total do Passivo	3.187.793,85			
Reconhecemos a exatidão des	ta demonstração			
\mathcal{A}	J. Mu			
Albério Pereira França	Marcos Braga da Silva			
Presidente	(Contador Crc-Sp 1sp175.306/0-5)			

Fis. -05-5/1/2008 Protegory

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO	CHÁCARA 3 IRMÃOS
CONTAS DE RESULTADOS	Dezembro - 2004
(+) RECEITAS SOCIAIS - BRUTA	
Receitas de Administração Receitas de Esportes Receitas Financeiras Outras Receitas Sociais	578.335,43 113.730,00 6.723,78 14.301,35
Total das Receitas	713.090,56
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	
Custos Patrimoniais Custos com o Pessoal	182.308,41 270.546,99
Total dos Custos	452.855,40
(=) RECEITAS SOCIAIS - LÍQUIDA	260.235,16
(-) DESPESAS SOCIAIS	
Despesas Administrativas Despesas com Esporte Despesas Gerais DespesasFinanceiras	154.383,88 59.331,58 14.833,50 33.785,31
Total da Despesas	262.334,27
(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(8.062,11)
(-) Déficits de Exercícios Anteriores	(721.590,00)
(=) DÉFICITS ACUMULADOS	(729.65 2,11)

CLUB ESPORTIVO E RECI	REATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS
BALANÇO PATRIMONIAL	Dezembro - 2005
ATIVO	
CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	
Caixa Bancos c/ Movimento	10.562,87
	<u>(9.843,87)</u> 719,00
REALIZÁVEL	E4 504 F0
Contribuições a Receber	54.504,50
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	28.307,89
Títulos Adquiridos de Elias Aun	20.307,09
IMOBILIZADO Imobilizações Efetivas	3.098.464,13
Total do Ativo	3.181.995,52
PASSIVO	
CIRCULANTE	
EXIGÍVEL	
Obrigações Administrativas	10.144,27
Obrigações Trabalhistas	8.718,83
Obrigações Sociais	371.944,42
Obrigações Tributárias	456.406,62
Empréstimos e Obrigações	51.123,26
Financiamentos	32.368,32
PATRIMÕNIO LÍQUIDO	930.705,72
Patrimônio Social	3.107.024,38
Déficits Acumulados	(855.734,58)
	2.251.289,80
Total do Passivo	3.181.995,52
Reconhecemos a exatidão des	ta demonstra ¢ão
	/ / / res
	M Wha
Alberico Pereira França	Marcos Braga da Silva
Presidente	(Contador Crc-Sp\1sp175.306/0-5)

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS				
CONTAS DE RESULTADOS	Dezembro - 2005			
(+) RECEITAS SOCIAIS - BRUTA				
Receitas de Administração Receitas de Esportes Receitas Financeiras Outras Receitas Sociais	598.550,05 138.076,30 7.187,35 6.339,52			
Total das Receitas	750.153,22			
(-) CUSTOS OPERACIONAIS				
Custos Patrimoniais Custos com o Pessoal	216.928,31 295.312,91			
Total dos Custos	512.241,22			
(=) RECEITAS SOCIAIS - LÍQUIDA	237.912,00			
(-) DESPESAS SOCIAIS				
Despesas Administrativas Despesas com Esporte Despesas Gerais	169.581,56 145.916,11 9.629,20			
DespeasFinanceiras Total da Despesas	<u>38.867,59</u> 363.994,46			
(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(126.082,46)			
(-) Déficits de Exercícios Anteriores	(729.652,12)			
(=) DÉFICITS ACUMULADOS	(855.734,58)			

5f1/8008

CLUB ESPORTIVO E REC	REATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS
BALANÇO PATRIMONIAL	Dezembro - 2006
ATIVO	FIS 08-
CIRCULANTE	5/1/2008
DISPONÍVEL	Protecolo
Caixa	12,792,39
Bancos c/ Movimento	(12.040,71) 751,68
REALIZÁVEL Contribuições a Receber	60.608,60
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	1
Títulos Adquiridos de Elias Aun	. 28.307, 8 9
IMOBILIZADO	
Imobilizações Efetivas	3.098.464,13
Total do Ativo	3.188.132,30
PASSIVO	
CIRCULANTE	
EXIGÍVEL	
Obrigações Administrativas	12.274,98
Obrigações Trabalhistas	16.465,38
Obrigações Sociais	446.235,89
Obrigações Tributárias	456.574,18
Empréstimos e Obrigações	53.523,26
Financiamentos	2.697,36
PATRIMÕNIO LÍQUIDO	987.771,05
Patrimônio Social	3.107.024,38
Déficits Acumulados	(906.663,13)
	2.200.361,25
Total do Passivo	3.188.132,30
Reconhecemos a exatidão des	sta demonstração
	Mur
Luis Acco	Marcos Braga da Silva
Presidente	(Contador Crc-Sp 1sp175.306/0-5)

	_5
CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO	CHÁCARA 3 IRMÃOS
CONTAS DE RESULTADOS	Dezembro - 2006
(+) RECEITAS SOCIAIS - BRUTA	
Receitas de Administração Receitas de Esportes	564.986,85 134.883,07
Receitas Financeiras Outras Receitas Sociais	7.208,58 1.892,00
Total das Receitas	708.970,50
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	
Custos Patrimoniais	205.426,57
Custos com o Pessoal	339.286,02
Total dos Custos	544.712,59
(=) RECEITAS SOCIAIS - LÍQUIDA	164.257,91
(-) DESPESAS SOCIAIS	
Despesas Administrativas	107.196,60
Despeas com Esporte Despesas Gerais	69.946,26 355,60
DespeasFinanceiras	37.688,00
Total da Despesas	215.186,46
(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(50.928,55)
(-) Déficits de Exercícios Anteriores	(855.734,58)
(=) DÉFICITS ACUMULADOS	(906.663,13)

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS				
BALANÇO PATRIMONIAL	Dezembro - 2007			
ATIVO	- 10			
CIRCULANTE	FIS			
DISPONÍVEL	Protoc			
Caixa	1.050,39			
Bancos c/ Movimento	1.276,65			
	2.327,04			
REALIZÁVEL				
Contribuições a Receber	75.954,28			
Adiantamentos a Funcionários	647,62			
PERMANENTE	76.601,90			
INVESTIMENTOS				
Títulos Adquiridos de Elias Aun	28.307,89			
Titalos Adquiridos de Elias Adir	20.007,00			
IMOBILIZADO				
Imobilizações Efetivas	3.098.464,13			
Total do Ativo	3.205.700,96			
PASSIVO				
CIRCULANTE				
EXIGÍVEL				
Obrigações Administrativas	14.123,36			
Obrigações Trabalhistas	14.642,73			
Obrigações Sociais	504.638,27			
Obrigações Tributárias	441.051,19			
Empréstimos e Obrigações	48.123,26			
	1.022.578,81			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
Empréstimos e Obrigações	15.367,80			
PATRIMÕNIO LÍQUIDO				
Patrimônio Social	3.107.024,38			
Déficits Acumulados	(939.270,03)			
	2.167.754,35			
Total do Passivo	3.205.700,96			
Reconhecemos a exatidão desta demonstração				
Diadema, 31 de dezembro de 2.007				
Antonio Mendez Alvarez Marcos Braga da Silva				
The state of the s	Sp 1sp175.306/0-5)			
	· '			

olo

.9

_

	FIS.	-11-
ĺ		5£1/2008
Δ٨	20	Piptocolø)

CLUB ESPORTIVO E RECREATIVO	CHÁCARA 3 IRMÃOS
CONTAS DE RESULTADOS	Dezembro - 2007
(+) RECEITAS SOCIAIS - BRUTA	
Receitas de Administração	585.026,16
Receitas de Esportes	115.566,39
Receitas Financeiras	11.702,15
Outras Receitas Sociais	11.516,52
Total das Receitas	723.811,22
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	
Custos Patrimoniais	210.312,16
Custos com o Pessoal	362.469,57
Total dos Custos	572.781,73
(=) RECEITAS SOCIAIS - LÍQUIDA	151.029,49
(-) DESPESAS SOCIAIS	
Despesas Administrativas	88.005,48
Despesas com Esportes	53.389,46
Despesas Gerais	594,16
DespeasFinanceiras	41.647,29
Total da Despesas	183.636,39
(=) DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(32.606,90)
(-) Déficits de Exercícios Anteriores	(906.663,13)
(=) DÉFICITS ACUMULADOS	(939.270,03)

A'S

NOSSA JÓIA EM DIADEMA

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

Fis. 19-5f/MB Proposio

Aos sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete, nas dependências do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, em sua sede social na Av. sete de setembro, 531 Chácara Húngara — Diadema — Estado de São Paulo, realizou-se a Posse da nova Diretoria para cumprir um mandato até Junho de Dois mil e Oito, em virtude da renúncia de toda a Diretoria da anterior gestão, esta nova nomeação faz cumprir o que determina o Estatuto Social em seu Artigo 29, Letra (e).

PRESIDENTE: VICE-PRESIDENTE:

Dr. ANTONIO MENDEZ ALVAREZ CLAUDINEY ANTONIO FRANZE

DIRETOR DE PATRIMÔNIO
1º DIRETOR FINANCEIRO
2º DIRETOR FINANCEIRO
DIRETOR ESPORTE
DIRETORA SOCIAL
SECRETÁRIA GERAL
PRIMEIRA SECRETÁRIA
DIRETORA JURÍDICA

113

JOSÉ HOLLOSI FILHO
ANTONIO BIANCHINI ABLA
RENATO TERAMAE
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
SANDRA NATÁLIA ALOI MOREIRA
ANGELA MARIA CORDEIRO FARIAS
ADENILZA MARIA NUNES VARJÃO GRUBER

Dr. GILDETE BELO RAMOS

Esta Ata foi lavrada por mim Ângela Maria Cordeiro Farias, que após a posse e de acordo assinada por todos.

ANTONIO MENDEZ ALVAREZ

Presidente

JOSÉ HOLLOSÍ FILHO

Diretor Patrimonio

RENATO TERAMAE

2º Diretor Financeiro

CLAUDINEY ANTONIO FRANZE

Vice-Presidente

ANTONIO BIANCHINI ABLA

1º Diretor Financeiro

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

Diretor de Esporte

1



DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIAS DE DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ANEXOS AO PROCESSO.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÁREAS: ARTÍSTICA, SOCIAL, CULTURAL, FILANTRÓPICA, E ESPORTE

CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, situado à av. sete de setembro, 531, Vila Conceição, Diadema – SP., inscrito no CNPJ / MF, sob o nº 06.268.078/0001-12, representado pelo seu presidente Sr. ANTONIO MENDEZ ALVAREZ, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 5.462.347-9 - SSP e do CPF / MF 763.971.068-53, apresenta o seguinte Relatório das Atividades desenvolvidas nos anos de 2.005, 2.006 e 2.007, nas Áreas : Esporte / Artística, Cultural, Filantrópica e Social, cujos oficios estão anexos:

1) ÁREA ARTÍSTICA

- a) Modalidade Dança Ballet São oferecidas aulas todos os sábados no período das 14:30h. às 15:30h. para associados e não associados, para a faixa etária dos 5 (cinco) aos 10 (dez) anos.
- b) Modalidade Dança Country São oferecidas aulas todos os sábados no período das 16:30h. às 18:00h. para associados e não associados.
- c) Modalidade Dança Jazz São oferecidas aulas todos os sábados no período das 15:30h. às 16:30h. para os associados e não associados sem limite de idade.
- d) Modalidade Dança do Ventre São oferecidas aulas todos os domingos no período das 11:00h. às 12:00h. para associados e não associados, sem limite de idade.
- 2) ÁREA SOCIAL
 - a) Modalidade Dança de Salão

AV. SETE DE SETEMBRO, 531 – VL. CONCEIÇÃO – 09912-010 – DIADEMA – SÃO PAULO – SP FONE/FAX: 4057-2029 – 4043-1774 – CGC. 06,268,079/0001-12 INSCR. EST. INSENTO Email: c3irmaos@terra.com.br. / Site: www.chacara3irmaos.com.br



Protocolo

São oferecidas aulas todas as quartas feiras no período das 19:30h às 21:00h, para associados e não associados.

b) Modalidade - Tricô e Crochê

São oferecidos curso de Tear, Tricô, Crochê e bordado, todos os sábados, no período Das 15:30h. às 17:00h. para associados e não associados.

c) Modalidade - Melhor Idade

São oferecidos exercícios de caminhada com pausa e respiração, todas as segundas quartas e sextas feiras, no período das 09:00h. às 11:00h. para associados e não associados.

d) Modalidade - Baile da Melhor Idade.

São oferecidos encontro dançante, todas as quintas feiras, no período as 19:00h às 23:00h, associados e não associados.

e) Modalidade - Natação

São oferecidas aulas de Natação e, todas as terças e quintas feiras, nos períodos :

das 08:15h. às 09:00h. - Primeira Turma

das 09:00h. às 09:45h. - Segunda Turma

das 09:45h. às 10:30h. - Terceira Turma

das 10:30h. às 11:15h. - Quarta Turma

das 14:00h. às 14:45h. - Quinta Turma

das 14:45h. às 15:30h. - Sexta Turma

das 15:30h. às 16:15h. - Sétima Turma

das 16:15h. às 17:00h. - Oitava Turma

das 18:15h. às 19:00h. - Nona Turma

das 19:00h. às 19:45h. - Décima Turma das 19:45h. às 20:30h. - Décima Primeira Turma

das 19:45h. às 20:30h. - Décima Segunda Turma

das 20:30h. às 21:15h. - Décima Terceira Turma

das 21:15h. às 22:00h. - Décima Quarta Turma para associados e não associados.

f) Modalidade - Hidroginástica

São oferecidas aulas de Hidroginástica, e Sauna masculina e feminina. Todas as terças e quintas feiras nos:

AV. SETE DE SETEMBRO, 531 – VL. CONCEIÇÃO – 09912-010 – DIADEMA – SÃO PAULO – SP FONE/FAX: 4057-2029 - 4043-1774 - CGC. 06.268.079/0001-12 INSCR. EST. INSENTO Email: c3irmaos@iterra.com.hr / Site: www.chacara3irmaos.com.hr



período das 07:30h. às 08:15h. - Turma Única

Todas as Quartas e Sextas Feiras no período: Das 17:45h, às 18:30h. - Primeira Turma Das 18:30h. às 19:15h. - Segunda Turma Das 19:15h, às 20:00h. - Terceira Turma para associados e não associados.

3) ÁREA FILANTRÓPICA

a) Modalidade - Festa Junina

Nas promoções de festa Junina, são convidadas entidades filantrópicas a montar barracas para exposição e vendas de seus produtos.

b) Modalidade - Cessão de Espaço São cedidos espaço para promoção de eventos das entidades filantrópicas do município, tais como:

Feijoada, almoço e jantar Beneficente, bem como exposição de bordados, tricô, crochê, pinturas de tecidos e objetos, para as seguintes entidades:

Lar do Ancião Lar São José Transitória casa do caminho Associação Lar Maria e Cininha Matriz Imaculada Conceição Casa de Apóia Raio de Luz Rotary Club de Diadema Anac – Associação Nacional de Assistência ao Cardíaco Loja Maçônica Oito de Dezembro

- Cessão de espaço e endereço para as atividades do Lions Club.
- Cessão de espaço para promoção de eventos da Prefeitura do município de Diadema
- Cessão de espaço para Associação Brasil BSGI Paz, Cultura e Educação.

4) ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AV. SETE DE SETEMBRO, 531 – VL. CONCEIÇÃO – 09912-010 – DIADEMA – SÃO PAULO – SP FONE/FAX: 4057-2029 - 4043-1774 - CGC. 06.268.079/0001-12 INSCR. EST. INSENTO

Email: c3irmaos@terra.com.br. / Site: www.chacara3irmaos.com.br



511.208 511.208

a) Modalidade Eventos

Cessão de espaço para eventos Conseg - Conselho Comunitário de Segurança. Cessão de espaço pra eventos Secretaria de Estado da Educação de Diadema

b) Modalidade Ioga

São oferecidos exercícios e orientação de ioga todas as quartas feiras, nos períodos de: Das 19:00h. às 20:00h. – Primeira Turma Das 20:00h. às 21:00h. – Segunda Turma Para associados e não associados.

c) Modalidade Aeróbica

Em Implantação

ÁREA – ESPORTE

a) Modalidade Judô

São oferecidas aulas e exercícios, todas as terças e quintas feiras no período de : Das 20:00h. às 21:30h. para associados e não associados .

b) Modalidade Basquete

São oferecidos treinamentos e eventos, todas as quartas, sextas feiras e domingos no período:

Das 21:00h. às 22:30h. para associados e não associados.

c) Modalidade Volei

São oferecidos aulas e treinamentos, todas as terças e sextas feiras, e Sábado no período de:

Das 16:00h. às 17:30h. para a faixa etária dos 9 até aos 17 anos, para associados e não associados.

c) Modalidade Tênis

São oferecidos treinamentos, todos os dias em qualquer período, exclusivamente para associados.

d) Modalidade Futebol

AV. SETE DE SETEMBRO, 531 – VL. CONCEIÇÃO – 09912-010 – DIADEMA – SÃO PAULO – SP FONE/FAX: 4057-2029 – 4043-1774 – CGC. 06.268.079/0001-12 INSCR. EST. INSENTO

Email: c3irmaos@terra.com.hr. / Site: www.chacara3irmaos.com.hr

AX



Protocolo

São oferecidas aulas e exercícios, todas as terças, quintas e sextas feiras, no periodo

Das 08:00h. às 09:30h. - Primeira turma

Das 14:00h. às 15:30h. - Segunda turma,

Para as faixa etárias dos 8 aos 13 anos, para associados e não associados.

Das 09:30h. às 11:00h. - Primeira turma

Das 15:30h. às 17:00h. - Segunda turma

Para a faixa etária dos 14 aos 17 anos, para associados e não associados.

São organizados eventos de Campeonatos e Jogos Esporádicos, durante a semana no período noturno e fins de semana diurno e noturno. Nas modalidades : Salão, Society e Areia.

e) Modalidade - Tênis de Mesa

São oferecidos os equipamentos para a prática do esporte e divertimentos. Com período e horário em aberto.

f) Modalidade - Kung Fu

São oferecidos aulas e exercícios todas as terças, quartas e sextas feiras, no período: Das 19:00h. às 21:00h. para a faixa etária acima de 6 anos, para associados e não associados.

g) Modalidade - Capoeira

Às terças, quintas, sábados e domingos, das 14 hs às 19,00 hs.

h) Modalidade - Bocha

São oferecidos uma quadra em período e horário em aberto, exclusivamente para os associados.

Modalidade Sinuca

São oferecidos 3 (três) mesas em período e horário em aberto, exclusivamente para os associados.

- j) Modalidade Hand-bol
 - em implantação

l) Modalidade - Academia de Ginástica

Em implantação.

Diadema, 15 de junho de 2.008

TONIO MENDEZ ÁĽ

5

AV. SETE DE SETEMBRO, 531 – VL. CONCEIÇÃO – 09912-010 – DIADEMA – SÃO PAULO – SP FONE/FAX: 4057-2029 - 4043-1774 - CGC. 06.268.079/0001-12 INSCR. EST. INSENTO

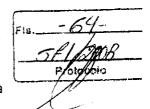
Email: c3irmaos@terra.com.hr. / Site: www.chacara3irmaos.com.hr

CUILIPIO FULLO MO LLUOVILYMO O MO DILUMPHO CHAMMAM

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.341.048/0001-39	COMPROVANTE DE INSCI CADAS		TUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 27/02/1975	
NOME EMPRESARIAL CONDOMINIO CHACARA 3	IRMAOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO	ME DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAE 81.12-5-00 - Condomínios p					
C) E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA No formada	ADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 308-5 - CONDOMINIO EDILIO					
LOGRADOURO PCA LIONS	A constitution of the cons	NÚMERO CO 1	MPLEMENTO		
	RRO/DISTRITO NTRO	MUNICÍPIO DIADEMA		UF SP	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				A DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL				A DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitian no dia 15/07/2008 às 16:20:27 (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página

ATA DE CONSTITUIÇÃO DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

Ata da Assembléia Geral de Fundação do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, realizada no dia 06 (seis) de dezembro de 2.003 (dois mil e três). Aos 06 (seis) de dezembro de 2.003 (dois mil e três), às 15:00 horas, na Rua Avenida Sete de Setembro, nº 531, Chácara Húngara, no Município de Diadema, São Paulo, CEP 09910-250, reuniram-se em Assembléia Geral de Constituição e Fundação do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, os senhores membros fundadores. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Sr. REGIS JOSÉ RINALDI, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G n.º 4.664.642 e do CPF/MF n.º 898.423.678-00, residente e domiciliado na Rua Demóstenes, 1449, Campo Belo, SP, convidando para secretariar os trabalhos o Sr. CARLOS APARECIDO CILIANO, brasileiro, Casado, Contador, portador do R.G. nº 6.771.102 e do CPF/MF nº 533.250.448-91, residente e domiciliado na Rua R. Tiradentes, 110 Bloco/A1 Ap. 42, Diadema, São Paulo e a requerimento do Sr. Presidente, li aos presentes a Ordem do Dia, conforme convocação para a presente Assembléia Geral, tendo o seguinte teor: I) Discussão e aprovação do Estatuto de Constituição do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS; II) Constituição e Fundação Definitiva do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS. III) Eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Disciplinar e Conselho Administrativo.

Dado seguimento, o Sr. Presidente solicitou que o Secretário procedesse a leitura do Estatuto Social, cujas cópias haviam sido previamente distribuídas aos presentes, e tendo encerrado a leitura, o Sr. Presidente submeteu-o, integralmente, artigo por artigo, à apreciação e discussão e em seguida submeteu a sua votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, declarando definitivamente fundado o CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS, conforme texto que segue do Estatuto Social de Constituição:

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objetivo

Artigo 1º - O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS é uma associação desportiva e recreativa civil de direito privado sem fins econômicos, constituída em 06 de dezembro de 2.003, formada por seus associados, com personalidade jurídica distinta de seus membros.

Artigo 2° - O CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS tem sua sede na Avenida Sete de Setembro, nº 531, Chácara Húngara, Diadema, São Paulo.

Artigo 3º - O prazo de duração do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA IRMÃOS é indeterminado.

SOA

JURÍDICA

A)

5/1 906 p

A JURÍDICA

Artigo 4° - Consistem os objetivos do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS na prática esportiva, recreativa e cultural de seus associados, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso, visando o desenvolvimento esportivo e cultural de seus associados, bem como intensificar a educação moral e cívica dos que o compõem.

Artigo 5° - As cores predominantes do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS são: AZUL, BRANCO E VERMELHO.

<u>CAPÍTULO II</u>

Dos Sócios

Artigo 6° - O quadro social do clube compõe-se de sócios, constantes nas seguintes categorias:

- a) PATRIMONIAL Os que são proprietários, compromissários compradores ou cessionários de direitos de uma fração ideal correspondente a um mil (1/1000) avos na propriedade ande funcionará o Clube, ou seja, na Avenida Sete de Setembro, nº 531, matriculado sob nº 4.641 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Diadema-SP, com seu título respectivo devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o que corresponderá a uma cota de participação no Clube.
- b) **DEPENDENTES** O(a)(s) filho(a)(s) do(s) sócio(s) proprietário(s) que requerer(em) seu título de participação nos termos do artigo 7º e parágrafos do presente.
- c) CONTRIBUINTES A(s) pessoa(s) admitida(s), na forma fixada pelo presente Estatuto, que adquirirem título, conforme estabelecido no artigo 10 adiante, subdivididos em categorias familiar e individual.
- d) SÓCIO BENEMÉRITO: Aquele que, por indicação da diretoria administrativa, na pessoa de seu presidente ou por requerimento do interessado, o Conselho Deliberativo em sua maioria absoluta, intitular como sócio benemérito associado que tenha contribuído efetivamente com sua mensalidade no período ininterrupto de 30 anos.

Parágrafo Único: ATLETAS MILITANTES: São pessoas não sócias que disputam alguma modalidade esportiva pelo Clube, as quais poderão adentrar ao Clube para praticar somente a sua modalidade, não sendo extensivo aos seus familiares, nem tampouco autorizadas a utilizar o estacionamento do clube.

Artigo 7° - Consideram-se membros da família dos sócios patrimoniais, contribuintes e dependentes para efeito deste artigo, os cônjuges e seus dependentes legais, devidamente declarados no Imposto de Renda ou por determinação judicial.

§ Primeiro: São dependentes dos sócios patrimoniais os filhos solteiros e/ou seus dependentes legais, enquanto solteiros forem, e pessoas que tenham mais de sessenta (60) anos e sejam dependentes de sócios, alem dos pais ascendentes.

Segundo: São dependentes dos sócios contribuintes os filhos solteiros legais, enquanto solteiros forem.

§ Terceiro: No caso de falecimento do sócio patrimonial titular, os herdeiros manterão os mesmos direitos.

M

5+1 2067 Protocola/

Artigo 8° - Os filhos casados dos sócios proprietários terão direito a um título, designado dependente, ficando obrigado a pagar mensalidades iguais ao de sócio proprietário.

§ Único: O direito ao título como dependente fica assegurado ao(a)s filho(a)s do sócio proprietário por prazo indeterminado, enquanto o sócio titular continuar como proprietário.

Artigo 9º - Os sócios poderão solicitar convites para o ingresso de convidados nas dependências do Clube, ficando expressamente vedado aos visitantes a utilização das dependências esportivas, saunas e piscinas, exceto mediante ao pagamento da taxa de visitante, que será determinada pela Diretoria.

§ Único: Os sócios serão responsáveis civil e criminalmente por toda e qualquer falta ou dano causado por seus convidados, respondendo ainda perante o Conselho Disciplinar do Clube.

Artigo 10 - O sócio contribuinte, será admitido por proposta escrita, dirigida a Administração, até o limite de trezentos e trinta (330) títulos de participação.

§ Primeiro: A proposta deverá conter todos os dados relativos à qualificação do Sócio proposto, inclusive profissão e renda familiar, acompanhada do respectivo comprovante e de duas (02) fontes de referência, que serão consultadas.

§ Segundo: A proposta, acompanhada dos respectivos documentos, será apresentada a Administração, que levará as considerações do Conselho Deliberativo, que por maioria de votos, decidirá sobre a admissão ou não do sócio proposto.

§ Terceiro: A proposta para admissão de Sócio menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá ser acompanhada de Termo de Responsabilidade, assinado pelo seu representante legal, com duas (02) testemunhas, com as firmas devidamente reconhecidas, cujo título de sócio contribuinte será individual, não gerando direito para uso e gozo de outros membros da família.

§ Quarto: O direito ao uso e gozo na qualidade de Sócio Contribuinte se dará após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e mediante o pagamento de taxa de inscrição estabelecida pela diretoria, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 11 - Subordinam-se os sócios contribuintes e os dependentes aos mesmos deveres e obrigações dos sócios patrimoniais.

<u>CAPÍTULO III</u> Da organização Administrativa

Artigo 12 - Os poderes diretivos do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria
- e) Conselho Disciplinar

A)

MICHOFILMADO SOL NO

§ Único - Não receberão remuneração os membros que compõem os poderes diretivos do clube.

CAPÍTULO IV DAS AŠSEMBLĖIAS SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 13 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS e se constituirá dos sócios no gozo de seus direitos estatutários e pertencentes à categoria de sócios patrimoniais, maiores de 18 (dezoito) anos.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 14 - A Assembléia Geral se reunirá:

- I. ORDINARIAMENTE: uma vez por ano, na primeira (1º) quinzena do mês de junho, as 14:30 horas, em sua sede social.
- II. EXTRAORDINARIAMENTE: em qualquer tempo quando assuntos de relevância o
- § Primeiro: As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Jornal de circulação na cidade e serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, desde que não concorra a nenhum cargo eletivo, e no seu impedimento pelo seu vice-presidente e no impedimento deste pelo Conselheiro de maior idade civil, presente na assembléia.
- § Segundo: As convocações indicarão por edital os itens da ordem do dia, a data, a hora e local da Assembléia, e serão assinadas pelo Presidente ou por quem as fizerem, nos termos do presente Estatuto.
- § Terceiro: Entre a data do edital e a data da Assembléia deverá mediar um prazo de quinze (15) dias, no mínimo.
- § Quarto: É lícito, no mesmo anúncio, fixar o horário em que se realizará a Assembléia em primeira e segunda chamada, mediando entre ambas o período de trinta (30) minutos no mínimo.
- § Quinto: Será publicado um parecer do Conselho Fiscal, relativo aos dez (10) meses da Administração em exercício, trinta (30) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.
- § Sexto: Será publicada a previsão orçamentária para a Administração vindoura, aberta por departamentos, trinta (30) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

Artigo 15 - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

a) Examinar as contas do Presidente.

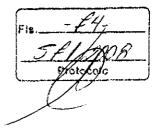
b) Resolver sobre a alteração do Estatuto, de conformidade com a lei.

c) Examinar e votar a proposta do Presidente, Diretoria ou de qualquer sócio

CAURIDICA

Proprietário sobre construções, reformas ou outras benfeitorias.

- d) Examinar e votar o orçamento do Clube para o exercício vindouro.
- e) Resolver sobre alterações do regulamento interno.
- f) Estipular o preço da inscrição e da contribuição do sócio contribuinte.
- g) Liberar valores parciais ou totais do Fundo de Reserva.



RÍOICA

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 16 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir o Presidente e, nesse caso, tomar-lhe as contas.
- b) Eleger, em caso de destituição do Presidente ou da vacância do cargo, por renúncia, morte, abandono ou outro fato, o seu substituto.
- c) Apreciar, em grau de recurso, punição imposta a sócio proprietário, quando consistir em suspensão por mais de trinta (30) dias.
- d) Deliberar sobre alteração do presente Estatuto.
- e) Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Clube e que, originariamente, não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária.
- f) Liberar valores parciais ou totais do Fundo de Reserva.
- **Artigo 17 -** A Assembléia poderá se reunir extraordinariamente, mediante Convocação com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de publicação e fixação de edital, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por (1/5) dos sócios proprietários com pagamento da manutenção em dia.
- § Primeiro: As Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente (Presidente do Conselho Deliberativo) e um Secretário, escolhido no local da Assembléia pelos sócios Proprietários presentes e em forma de aclamação.
- § Segundo: As convocações para a Assembléia Geral Extraordinária serão procedidas da mesma forma que para a Assembléia Geral Ordinária.
- § terceiro: Para destituir os administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concordante de (2/3) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem m maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) nas convocações seguintes.
- Artigo 18 As Assembléias Ordinária ou Extraordinária serão instaladas em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios (Proprietários), com o pagamento da manutenção em dia e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com os sócios presentes em qualquer número, nas mesmas condições.
- Artigo 19 Todas as decisões das Assembléias serão soberanas, uma vez que são tomadas pela maioria de votos dos sócios patrimoniais presentes, devendo estas decisões serem lavradas em ata, no livro próprio. O sócio patrimonial que não estiver com o pagamento da manutenção em dia, relativa às despesas do Clube, não terá direito a voto e nem acesso às Assembléias.
- § Único: Somente poderão participar das decisões das Assembléias o sócio patrimonial titular, ficando a cargo do Presidente a separação dos demais do recinto da Assembléia.

Artigo 20 - Nas decisões submetidas à votação pelas Assembléias, a maioria será calculada, não pelo número de sócios presentes, mas sim, pela quantidade total de suas respectivas frações ideais (número de cotas).



Artigo 21 - Somente a Assembléia Geral Extraordinária ou Ordinária, se a primeira for para tanto convocada e com o parecer do Conselho Fiscal, será competente para examinar, aprovar ou não, as contas do Presidente do Clube.

CAPÍTULO V DOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 22 - A Eleição para os cargos de Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar ocorrerá em um só dia, dentro do seguinte critério:

- a) Votação Será por voto secreto, cujas cédulas serão depositadas em umas nos recintos do Clube, com início as 8:00 horas e término as 15:00 horas.
- b) Prestação de contas e previsão orçamentária Terá início às 15:00 h.
- c) Apuração Terá início ao término da prestação de contas e previsão orçamentária.
- d) Dos Cargos Os Sócios Proprietários em Assembléia Geral Ordinária empossarão:
 - 1) Conselho Deliberativo Será composto por no mínimo onze (11) membros titulares e no máximo vinte e um (21) membros titulares e cinco (05) suplentes.
 - 2) Conselho Fiscal Será composto de cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes.
 - 3) Conselho Disciplinar Será composto de cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes.
 - 4) O mandato dos Conselhos será de três (3) anos.
- § Primeiro: A lista contendo o nome dos candidatos aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Disciplinar deverá ser fixada em locais visíveis no Clube, com antecedência de pelo menos quinze (15) dias antes da eleição.
- § Segundo: Para o cargo de Conselheiro serão eleitos os mais votados em ordem decrescente e, no caso de empate, será preferido o maior.
- § Terceiro: Não poderá um Conselheiro na mesma Administração acumular dois (02) cargos e, caso renuncie ao seu cargo eletivo, não poderá reassumí-lo.
- § Quarto: Para se candidatar a cargo eletivo, deverá o Sócio Patrimonial possuir escritura definitiva, de fração ideal do terreno onde se situa a sede do clube, fazer parte do Clube há mais de seis (06) anos, no caso de Cargo a Presidente e de dois (02) anos para os cargos de Conselho Deliberativo, Fiscal e Disciplinar, sendo que para os cargos de Conselho Deliberativo, Fiscal e Disciplinar poderão se candidatar sócios patrimoniais titulares que não possuam escritura definitiva e dependentes dos sócios patrimoniais maiores de 18 (dezoito) anos.
- § Quinto: Será computado o tempo de Sócio Dependente, para efeito de prazo constante do parágrafo quarto, em relação ao sócio dependente que posteriormente em ato contínuo passe a condição de Sócio Proprietário.
- § Sexto: A idade mínima para concorrer a cargo eletivo é de 18 (dezoito) anos de idade civil.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

JAF)

Artigo 23 - A eleição para o Cargo de Presidente e seu vice, que será feita pelo Conselho Deliberativo, dar-se-á a cada dois anos, quinze (15) dias após a Assembléia Geral Ordinária, que realizar-se-á na primeira (1°) quinzena do mês de Junho, na sede do Clube. A posse do Presidente e sua diretoria será no dia primeiro (1°) do mês de Julho do exercício corrente.

§ primeiro: O presidente eleito nomeará sua diretoria que devera ser no mínimo composto por dois (2) diretores financeiros, um (1) diretor de esportes, um (1) diretor social, um (1) diretor de patrimônio, um (1) secretário geral, um (1) primeiro secretário e (1) diretor jurídico.

Artigo 24 - O mandato do Presidente terá duração de dois (02) anos com direito a uma única reeleição, a contar da data em que for investido na respectiva função.

Artigo 25 - No caso de vacância do cargo de presidente nos primeiros (12) doze meses de seu mandato, o vice-presidente, ou seu substituto eventual convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleger o novo titular, que completará o tempo restante do mandato.

§ Primeiro: No caso de vacância do presidente nos últimos (12) doze meses de seu mandato, assumirá automaticamente o vice-presidente que completará o tempo restante do mandato.

§ Segundo: No caso de impedimento temporário, os membros da diretoria se substituirão na seguinte ordem: o presidente pelo vice, este pelo secretario geral, este pelo diretor financeiro, este pelo diretor social e este pelo diretor de patrimônio.

Artigo 26 - No interesse do Clube, o Presidente poderá ser destituído, a qualquer tempo, através de Assembléia Geral Extraordinária, que poderá ser convocada:

- a) A requerimento de um terço (1/5) dos sócios proprietários.
- b) Pelo Conselho Deliberativo.
- c) Pelo Conselho Fiscal.
- d) Pelo Conselho Disciplinar
- e) Pelo Conselho Administrativo

§ Primeiro: As provas para a destituição do Presidente deverão ser testemunhais ou escritas e comprovadas a serem apresentadas na Assembléia, para tanto convocada.

§ Segundo: Os motivos que acarretarão o afastamento do Presidente não poderão ser políticos ou pessoais, trazendo prejuízo ao bom desempenho na administração do Clube.

Artigo 27 - Será declarado vago o cargo de Presidente, pelo Conselho Deliberativo, quando o mesmo se ausentar sem comunicação por escrito ao Conselho Deliberativo, pelo prazo superior a quinze (15) dias.

Artigo 28 - O Presidente poderá requerer licença, não superior a trinta (30) dias, para tratamento de saúde.

Artigo 29 - Os cargos eletivos da diretoria referidos no artigo 25º não serão remunerados e não perceberão nenhuma vantagem.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 30 - Compete ao Presidente:

JAF)

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

- b) Representar o Clube em Juízo e fora dele, outorgar, aceitar e assinar documentos de qualquer natureza sendo que àqueles que importem em venda de bens deverá constar obrigatoriamente a assinatura conjunta do Diretor Financeiro, após autorização por escrito do Conselho Deliberativo.
- c) Movimentar contas correntes, emitir e endossar cheques, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro.
- d) Nomear elementos que se fizerem necessários para melhor organização e direção dos departamentos.
- e) Nomear no mínimo um (01) Diretor de Patrimônio, dois (02) Diretores Financeiros, sendo um primeiro e um segundo, um (01) Diretor Geral de Esportes, um (01) Diretor Social, um (01) Secretario Geral, um (01) 1º Secretario e um (01) diretor jurídico, fixando em lugar visível do Clube seus nomes e funções, podendo ainda a seu critério exonerar os mesmos a qualquer tempo.
- f) Admitir e demitir funcionários do Clube, fixando-lhes salários respectivos.
- g) Cobrar judicialmente os sócios inadimplentes, acrescentando ao débito os juros legais, mais indices monetários vigentes custos de honorários advocatícios.
- h) Efetuar compras para material de manutenção de até dez (10) salários mínimo com apresentação de nota fiscal; de dez (10) a vinte (20) salários mínimos, com a apresentação de três (3) cotações por escrito; acima de vinte (20) salários mínimos, com aprovação do Conselho Deliberativo.
- i) Afixar em locais visíveis do Clube o Balancete mensal, com o parecer do Conselho Fiscal.
- j) Resolver os casos omissos do presente Estatuto, com o parecer do Conselho Administrativo.
- k) Elaborar e apresentar na Assembléia Geral Ordinária o orçamento anual do Clube.
- l) Locar a terceiros, em beneficio do Clube, quaisquer dependências, mediante o pagamento de taxas.
- m) O complemento, por qualquer motivo, do quadro para os Conselhos deverá ser feito por indicação do Presidente e referendado pelo Conselho Deliberativo, não sendo mais solicitado em Assembléias.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Nomear subdiretores para cada modalidade de esporte praticada no Clube.
- b) Organizar competições esportivas, com a participação dos sócios.
- c) Zelar pelo bom uso do material esportivo de propriedade do Clube.
- d) Determinar horário e elaborar escalas para uso das dependências esportivas do Clube, de forma a atender igualmente aos sócios.
- e) Resolver todos os assuntos pertencentes à parte esportiva do Clube.

Artigo 32 - Compete aos Diretores Financeiros:

- a) Assinar em conjunto com o Presidente os documentos mencionados nas letras "b" e "c" do artigo 30 anterior.
- b) Colaborar com o Presidente na elaboração do Balancete mensal e anual.
- c) Arrecadar a receita e efetuar os pagamentos das despesas do Clube.
- d) Manter em estabelecimento bancário contas-correntes em nome do Clube, sendo uma conta do Fundo de Reserva e as outras de movimento, as quais serão sempre movimentadas com duas assinaturas, independentes de ordem, exceto a conta Fundo de Reserva, que será movimentada conforme estabelecido nos artigos 67° a 69° do presente.

JURION

JJ)

Fls. - F8-5#/ 308/) Protocolo/

- e) Manter a escrituração e documentação da contabilidade do Clube em ordem e a disposição dos sócios.
- f) Elaborar mensalmente o balancete a ser fixado até o décimo quinto (15°) dia útil de cada , mês subsequente, verificado pelo Conselho Fiscal.
- g) Elaborar o balancete anual do Clube, a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária, acompanhado de todos os documentos contábeis.
- h) Colaborar com o Presidente na preparação da previsão orçamentária, para apresentação em Assembléia.

§ Primeiro: As pessoas autorizadas a assinar as contas acima são o Presidente, em conjunto com um dos Diretores Financeiros, e na falta de um o outro assinará em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ Segundo: Em relação à conta Fundo de Reserva, deverá ser observado o disposto nos artigos 72 a 74 deste Estatuto.

Artigo 33 - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar todas as atividades sócio-culturais do Clube.
- b) Nomear pessoas responsáveis para cada atividade.
- c) Zelar pelo bom uso do patrimônio do Clube.
- d) Organizar festas sociais, com a participação dos sócios.
- e) Determinar horário e elaborar escalas para uso das dependências sociais do Clube, de forma a atender igualmente aos sócios.
- f) Resolver todos os assuntos pertencentes à parte social do Clube.

Artigo 34 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Elaborar inventário dos bens, móveis, utensílios e equipamentos em geral do Clube.
- b) Promover à avaliação do ativo imobilizado.
- c) Determinar medidas à zeladoria do Clube, com empregados à sua disposição objetivando a preservação do Patrimônio.
- d) Manter em dia e de fácil acesso o cadastramento de todos os bens do Clube.
- e) Todos os bens, exceto os de consumo, deverão ser emplacados numericamente.
- f) Requisitar ao Presidente a verba que ao departamento for destinada, pelo orçamento, dentro das possibilidades da tesouraria, zelando pela sua correta aplicação.
- g) Propor ao Conselho Disciplinar penas pecuniárias aos sócios e ainda a empregados do Clube, que forem responsáveis por depredações, desvios, inutilização e outros atos morais danosos ou disciplinares do Clube.

Artigo 35 - Compete ao Secretário Geral

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria, elaborando a Ata das decisões tomadas.
- b) Elaborar comunicados e pareceres da Diretoria
- c) Convocar verbalmente ou por escrito aos membros da Diretoria para suas reuniões.

Artigo 36 - Compete ao 1º Secretário

a) Substituir ao Secretario Geral, quando de sua ausência.

Artigo 37 – Compete ao Diretor Jurídico

a) Dar parecer sobre recursos ao Conselho Deliberativo e sobre quaisquer outros processos a ele submetidos que envolvam matéria jurídica ou estatutária;

b) Pronunciar-se sobre assuntos de natureza jurídica ou estatutária de interesse do Clube.

PECLINO ZIVE SE PEASOA JURÍDICA
DE DIADEMA
MICROFILIMADO FOBRIO



SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

- Artigo 38 O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembléia Geral dos Sócios patrimoniais, exercendo o mandato por três (03) anos, com direito à reeleição, a partir da investidura.
- § Primeiro: O Conselho Deliberativo reunir-se-á em dia e hora determinados pelo consenso de seus membros, pelo menos uma vez por mês.
- § Segundo: Para se instalar a reunião mensal do Conselho Deliberativo é necessária a maioria absoluta dos membros efetivos ou suplentes por ordem eletiva, sendo suas decisões tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.
- Artigo 39 Após a eleição realizada pela Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para eleger os componentes da mesa composta por: Presidente Vice-Presidente e Secretário.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE LIBERATIVO

Artigo 40

- Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
 - a) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.
 - b) Representar o Conselho Deliberativo perante as Assembléias e o Presidente.
 - c) Assinar todos os documentos emitidos pelo Conselho.

DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 41 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente do Conselho, na sua ausência ou vacância do cargo.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 42 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho, redigindo as respectivas atas.
- b) Elaborar comunicados e pareceres do Conselho Deliberativo.
- c) Convocar verbalmente e por escrito os membros do Conselho Deliberativo para reuniões.
- Artigo 43 Na ausência do Secretário, este será substituído por um dos membros presente a reunião.
- Artigo 44 Os Conselheiros deverão comparecer pontualmente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, podendo perder o mandato, quando:
 - a) Faltar a duas (02) reuniões consecutivas, sem prévio aviso ou justificativas.
 - b) Faltar a três (03) reuniões alternadas, sem justificativa.
 - c) Quando deixar de cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno.
 - d) Quando deixar de ser sócio.

AP

DE DIVIDICA

OF DI



Artigo 45 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Representar os sócios perante a Assembléia e o Presidente.
- b) Apresentar estudos, sugestões, modificações ou alterações na Administração do Clubc.
- c) Aprovar ou vetar a admissão de sócio contribuinte, apresentado pelo Clube, emitindo pareceres por escrito.
- d) O Conselho Deliberativo terá acesso aos documentos administrativos com pedido por escrito, assinado por três (03) de seus membros, no mínimo.
- e) Aprovar ou não, projetos de modificações, reformas ou construção, apresentados pelo Presidente, que, se aprovados deverão ser apresentados e ratificados por Assembléia.
- f) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária nos termos do artigo 19º deste, no prazo de trinta (30) días.

§ único - O Conselho Deliberativo terá poder de convocar Assembléia Geral Extraordinária, no caso de falta grave do Presidente ou se este deixar de cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno, podendo propor em Assembléia a destituição do Presidente, mediante exposição de motivos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

- Artigo 46 O Conselho Fiscal é um órgão permanente e autônomo, representante dos sócios, fiscalizador das responsabilidades financeiras do Clube.
- Artigo 47 O Conselho Fiscal será formado por cinco (05) membros titulares ou suplentes.
- Artigo 48 O Conselho Fiscal reunir-se-á, em dia e hora marcados pelo consenso de seus membros, pelo menos uma vez por mês.
- **Artigo 49 -** Para se instalar a reunião do Conselho Fiscal é necessário o mínimo três (03) membros efetivos ou suplentes, por ordem eletiva, sendo suas decisões tomadas pela maioria dos presentes.
- **Artigo 50 -** Após a eleição realizada na Assembléia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal reunir-se-á para eleger os componentes da mesa composta por um (01) Presidente, um (01) Vice Presidente e um (01) Secretário, por eleição entre seus membros.
- **Artigo 51 -** As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser comunicadas ao Presidente, ao Conselho Deliberativo e os sócios.
- **Artigo 52 -** Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal representar o Conselho perante o Presidente, as Assembléias e aos sócios.
- Artigo 53 Ao Secretário cabe, além de secretariar as reuniões, transcrever as Atas em livro próprio, solicitar por escrito documentos ao Presidente, comunicando-lhe as decisões tomadas em reunião.

Artigo 54 - Na falta do Presidente, do Vice Presidente ou do Secretário, ao consenso dos presentes, presidirá ou secretariará a reunião um dos membros do Conselho.

JURIDICA

M.

5 f (2006) Firstocoly

URIDICA

Artigo 55 - Os membros suplentes do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do mesmo, porém, quando houver número suficiente, não poderão participar das decisões.

Artigo 56 - O membro suplente tornar-se-á efetivo quando:

- a) O efetivo deixar de comparecer a duas (02) reuniões consecutivas, sem prévio aviso.
- b) Quando o efetivo deixar de comparecer a três (03) reuniões alternadas.
- c) Quando o efetivo deixar de ser sócio.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 57 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar detalhadamente os balancetes mensais e anuais e demais documentos contábeis fomecidos ou solicitados para a Administração.
- b) Dar pareceres sobre as verificações dos documentos contábeis.
- c) Solicitar a administração documentos que comprovem a veracidade das contas, bem como os extratos bancários para a conciliação das mesmas.
- d) Dar pareceres, para a melhoria nos procedimentos contábeis, para que estes sejam mais práticos, transparentes e eficientes.
- e) Convocar o Presidente para esclarecimentos, sempre que houver dúvidas e irregularidade nos balancetes e normas definidas no regulamento e decisões de Assembléia.
- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo as provas e os elementos para ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, para apreciar denúncias contra o Presidente, dentro do prazo de quinze (15) dias.
- g) Diligenciar junto a fornecedores, órgãos federais, estaduais ou municipais, a fim de sanar dúvidas oriundas dos documentos ou contas apresentadas.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DISCIPLINAR

- Artigo 58 O Conselho Disciplinar será constituído por cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos em Assembléia, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reeleito.
- Artigo 59 Os Conselheiros deverão comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo perder o mandato, quando:
 - a) Faltarem a duas (02) reuniões consecutivas sem prévio aviso ou justificativas.
 - b) Faltarem a três (03) reuniões alternadas sem prévio aviso ou justificativas.
 - c) Não cumprirem suas obrigações com a tesouraria.
 - d) Deixarem de serem sócios.
- Artigo 60 O Conselho Disciplinar é o órgão auxiliar da Administração no que se referir a Disciplina, ética, moral e danos causados ao patrimônio.
- Artigo 61 O Conselho Disciplinar reunir-se-á extraordinariamente sempre que ocorrerem motivos para tal e ordinariamente pelo menos uma vez por mês, em data e hora de consenso de seus membros.

§ Único: Para se instalar a reunião do Conselho Disciplinar, é necessária a presença de pelo menos três (03) membros, sendo sua decisões tomadas pela maioria dos presentes.

JAJ)

Artigo 62 - O Conselheiro suplente passará a titular assim que convocado pelo Conselho.

Artigo 63 - Os membros do Conselho Disciplinar serão eleitos em Assembléia Geral, sendo considerados eleitos os mais votados em ordem eletiva decrescente.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DISCIPLINAR.

Artigo 64 - São atribuições do Conselho Disciplinar:

- a) Julgar individualmente todos os sócios, sejam proprietários, contribuintes, dependentes e seus familiares, bem como aqueles que tentarem contra os princípios morais do Clube.
- b) Aplicar punições individuais, se assim julgar necessárias, para a manutenção da disciplina do Clube, nos termos e de conformidade com o Código Disciplinar.
- § Único: As punições poderão variar de advertência disciplinar, suspensão temporária, proibição das regalias esportivas e sociais, nas dependências do Clube e eliminação, tudo nos termos e de conformidade com o código Disciplinar.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

- Artigo 65 Somente os sócios patrimoniais poderão candidatar-se a cargo de conselheiro do clube.
- **SÚnico**: Os sócios dependentes e contribuintes poderão ocupar cargos nos departamentos quando convidados pelos respectivos diretores.
- Artigo 66 Somente os sócios patrimoniais poderão, a qualquer tempo, vender, prometer vender ou ceder, sua fração ideal no imóvel onde funciona o Clube, pelo que, desde já, desistem os demais sócios proprietários do direito de preferência.
- § Único: É expressamente vedada a venda, transferência ou qualquer forma de alienação dos títulos de sócios contribuintes ou dependentes.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS SÓCIOS

- **Artigo 67** Ao sócio, além da obediência às normas do Clube e respeito às decisões dos poderes ou órgãos desportivos de hierarquia superior, cumprem afora outras, as seguintes obrigações:
 - II- Respeitar o presente Estatuto e o Regimento Interno;
 - III- Respeitar os outros sócios e visitantes;
 - IV- Evitar discussão ou debate que possa alterar a paz do convívio social ou produza incompatibilidade;
 - V- Respeitar as autoridades constituídas dos poderes e órgãos administrativos do Clube;
 - VI- Zelar pela conservação do material, dos bens, das benfeitorias e das instalações existentes dentro do Clube e indenizar os danos causados por sua imperícia, imprudência ou negligência;
 - VII- Abster-se de organizar manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências do Clube.

Artigo 68 - É proibido ao sócio:

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

0 6

5 f | 1008 | Protocolo | |

RÍDICA

I- Praticar agressão física ou verbal nas dependências do Clube ou em reuniões de qualquer natureza;

II- Desacatar, por atos ou palavras, os membros dos poderes ou órgãos constitutivos da administração social, diretores, representantes, auxiliares e empregados, nos exercícios das respectivas funções ou no cumprimento de ordem superior.

III- Usar expressões ou praticar atos, dentro do Clube, que atentem contra o decoro ou produzam dano moral;

IV- Menosprezar o Clube Chácara 3 Irmãos;

V- Participar de atividades ou movimentos que direta ou indiretamente tenham por escopo desmerecer ou dificultar a ação dos poderes e órgãos constituídos do Clube Chácara 3 Irmãos;

VI- Participar de representação desportiva alheia em competição contra o Clube Chácara 3 Irmãos, salvo licença especial do Presidente ou do Diretor de esportes.

<u>CAPÍTULO Y</u> Do Patrimônio Social

Artigo 69 - Constituem Patrimônio do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS os bens imóveis ou móveis adquiridos diretamente ou recebidos em doação, o "knon-how" e tecnologia de gestão de projetos da Entidade, ativos financeiros, participações acionárias e em Fundos, contribuições dos sócios ou de terceiros, donativos, legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebidos.

Artigo 70 - Todo e qualquer projeto de ampliação das benfeitorias já existentes no Clube ou de construção ou edificação de outras, que impliquem em despesas superiores a trinta (30) salários mínimos vigentes na época do inicio da execução, dependerá das disponibilidades de caixa e da verificação da mesma pelo Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo ou por aprovação da Assembléia Extraordinária.

§ **Primeiro**: Todo melhoramento relativo à construção reforma ou ampliações do Clube não poderão prejudicar o bom uso e gozo das dependências pelos sócios.

§ Segundo: Não se incluem neste dispositivo as despesas necessárias à conservação do patrimônio ou pequenas reformas, desde que atendam ao "caput" deste artigo.

§ Terceiro: Fará toda aquisição de bens móveis, utensílios e material de consumo ou qualquer tipo de compra, cujo valor ultrapasse a vinte (20) salários mínimos vigentes, será necessária a apresentação de três (03) orçamentos, que ficarão arquivados na Administração.

Artigo 71 - Serão fontes de captação de receitas para o CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS:

I - mensalidades dos sócios;

II doações;

III - resultados oriundos de aplicações financeiras;

IV - outras contribuições recebidas de sócios ou terceiros;

V - produtos de créditos;

VI - dotações e subvenções fixadas pelo Governo Municipal, Estadual ou Federal;

VII - rendimentos de imóveis ou móveis;



VIII- rendas a seu favor constituídas por terceiros; IX- juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo Único - As rendas que o CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHACARA 3
IRMÃOS, vier a constituir deverão ser destinadas para a manutenção da própria entidade e para o desenvolvimento de seus objetivos.

<u>CAPÍTULO YI</u> Dos Livros

Artigo 72- Os documentos que fazem parte da documentação obrigatória do Instituto são:

1 - Livro de Atas de Assembléia Geral.

II - Livro de presenças em Assembléia Geral.

III - Livro de Atas do Conselho Deliberativo

IV - Livro de presenças do Conselho Deliberativo

V - Livro de Atas do Conselho Fiscal

VI - Livro de presenças do Conselho Fiscal

VII - Livro de Atas do Conselho Disciplinar

VIII – Livro de presenças do Conselho Disciplinar

IX - Livros fiscais obrigatórios pela legislação civil.

CAPÍTULO VI DO FUNDO DE RESERVA

Artigo 73 - Fica instituído o Fundo de Reserva, que se comporá de três por cento (3%) da arrecadação das taxas de mensalidade mensal do Clube, cujo valor será mantido em conta corrente, exclusiva do fundo, em repartição bancária no Município.

§ Único: Os depósitos deverão ser efetuados até o quinto (5°) dia útil do mês subsequente, com base no balancete mensal ou com base no balancete anterior, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

Artigo 74 - O valor existente na conta do fundo de Reserva só poderá ser sacado, parcialmente ou totalmente por autorização das Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária, para tanto convocadas, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal, ambos com expressa autorização de seus membros, constante em ata dos respectivos Conselhos.

§ único: A conta do Fundo de Reserva será movimentada mediante a assinatura em conjunto do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente do Conselho Fiscal, com aprovação dos seus conselheiros constante em ata respectiva.

Artigo 75 - O valor existente na conta deverá ser demonstrado mensalmente no Balanço, em separado, da seguinte forma: saldo, juros e correção monetária e depósito efetuado no mês anterior respectivo.

CAPÍTULO VII DO DEPARTAMENTO MÉDICO

A CONTRACTOR

MICHOFILMANO, SOBING

Artigo 76 - Deverá ser mantido nas dependências do Clube um médico devidamente credenciado, para proceder aos exames necessários e dar um atendimento de urgência aos sócios.

Artigo 77 - Os exames médicos terão validade de sessenta (60) dias, sem o que não poderá o sócio fazer uso das dependências das piscinas e saunas.

Artigo 78 - Os sócios pagarão uma taxa para proceder ao exame médico, cujo valor será estipulado pelo Presidente.

Artigo 79 - O médico em exercício deverá manter as fichas de prontuário médico de cada sócio em dia, devidamente preenchidas.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE MINORIAS

Artigo 80 - Poderá ser criada a qualquer tempo e hora uma comissão de minoria, formada por cinco (05) sócios patrimoniais, indistintamente, que sentirem qualquer descontentamento com a Administração do Clube, pelo Presidente, seus prepostos ou pêlos Diretores de Departamento ou que acharem necessidade de que seja tomada qualquer providência em favor dos sócios para um melhor uso e gozo das dependências do Clube.

Artigo 81 - A comissão de minoria, não tem por finalidade aplicar qualquer penalidade e sim averiguar fatos, fazer denúncias, pleitear beneficios, dar sugestões, requerer documentos e etc.

Artigo 82 - As reivindicações da Comissão de Minoria deverão ser dirigidas ao Conselho Deliberativo, por escrito, com resposta por escrito, no prazo de uma semana. Não havendo aceitação por parte da comissão, esta poderá se dirigir ao departamento responsável pela matéria em pauta, também por escrito, recebendo resposta por escrito no prazo de uma semana.

CAPÍTULO IX

DAS LOCAÇÕES, ARRENDAMENTOS OU CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS BARES, LANCHONETES E RESTAURANTE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS.

Artigo 83 - O salão do restaurante e bar, bem como a lanchonete existentes no Clube deverão ser arrendados ou concessionados. Os pretendentes deverão submeter, por escrito, suas propostas, que serão analisadas pelo Presidente e submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá aprová-las ou não, no prazo máximo de quinze (15) dias.

Artigo 84 - O Arrendatário ou concessionário, deverá ser pessoa jurídica, com sua firma devidamente regularizada perante os órgãos públicos competentes, podendo ser ou não sócio do clube.

Artigo 85 - Terá preferência a pessoa jurídica já devidamente estabelecida, com no mínimo (02) anos de experiência no ramo.

§ Único: Quando houver mais de um interessado, far-se-á uma concorrência, que deverá ser aberta em reunião do Presidente com o Conselho Deliberativo.

MICHOFILMADO SONTO

5 F / £006

Protocolo

Salao ou da

Artigo 86 - Todo melhoramento reforma ou benfeitoria executada nas dependências do salão ou da lanchonete se integrarão ao patrimônio de propriedade do Clube.

Artigo 87 - As reformas que implicarem em alteração da fachada ou da estrutura do prédio ou da lanchonete, deverão ser aprovadas pelos órgãos públicos competentes bem como serem apreciadas pelo Departamento de Patrimônio.

- Artigo 88 A qualidade do atendimento e serviços deverão atender ao padrão social do clube e será fiscalizada por uma comissão indicada pelo Conselho Deliberativo. Os preços devem ser condizentes com o tabelamento do mercado do município.
- Artigo 89 O arrendatário ou concessionário ficará responsável pela conservação e manutenção das instalações existentes.
- 'Artigo 90 O valor a ser cobrado pela concessão ou arrendamento deverá ser estipulado pelo Presidente, com a apreciação do Conselho Deliberativo.
- § Único: Os contratos de locações do Restaurante e da Lanchonete localizados nas dependências do Clube terão que ser elaborados como contratos comerciais, com um prazo de dois (2) anos, e os valores das locações serão efetuados em reais, conforme estipulado nos respectivos contratos.
- Artigo 91 O prazo de vigência da concessão ou arrendamento será de dois (02) anos e poderá ser prorrogado, se houver interesse de ambas as partes.
- § Primeiro: Todo contrato de arrendamento ou concessão deverá ser registrado e garantido por fiador proprietário de bem imóvel localizado no município.
- § Segundo: O arrendamento ou concessão do restaurante ou da lanchonete não gera direito de ponto comercial ao arrendatário ou cessionário.
- § Terceiro: Os arrendatários ou concessionários só poderão transferir os direitos de concessão ou arrendamento com expressa autorização do Presidente e do Conselho Deliberativo.
- **Artigo 92** A locação das quadras, ginásio esportivo, quadras de tênis e piscina ficarão sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo.
- § Único: As aulas nas quadras, salas e piscinas deverão ser ministradas aos sócios e não sócios, de forma a não prejudicar o uso e gozo dos demais sócios, observando o uso exclusivo da modalidade esportiva.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 93 - Para a primeira eleição do Conselho Diretor, no ato da Assembléia Geral de Constituição, em ato contínuo, serão eleitos o seu Presidente e Vice-Presidente, que poderá ser por aclamação ou por escrutíneo secreto, bem como os demais membros do Conselho Diretor.

A)

MEROPILIANDE SOR NO

Fis. -8£,

5£/2008/
Professor

Parágrafo primeiro - Para presidir a Assembléia Geral de Constituição será nomeado um dos membros presentes, procedendo-se de igual forma para com o secretário dos trabalhos e escrutinadores do ato eleitoral.

Parágrafo segundo - Para o primeiro mandato, fica dispensado o cumprimento das exigências do Artigo 22 do presente Estatuto, considerando-se elegíveis os que forem indicados para concorrer ao cargo no ato da Assembléia Geral de Constituição.

Parágrafo terceiro - Os Membros do Conselho Diretor de primeiro mandato terão tempo superior aos fixados, pelo interstício compreendido entre a data da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 94 - O Diretor do Departamento Patrimonial deverá apresentar no prazo de noventa (90) dias, um levantamento patrimonial, cadastrando todos os bens móveis, utensílios e equipamentos em geral existentes no Clube, em uso e estoque que deverá constar em livro próprio, com registro das entradas e saídas.

§ Único: Os bens móveis, utensílios e equipamentos deverão ter as suas identificações com plaquetas de numeração infinita, exceto os que são de uso de consumo, impossibilitando tal procedimento.

Artigo 95 - Ano Fiscal do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS coincidirá com o Ano Civil, sendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 96 - Fica desde já estabelecido prazo de cento e vinte (120) dias para que o Presidente, seus Diretores e os Conselhos atendam aos requisitos do presente Estatuto, sob pena de ser considerado infrigência do presente.

Artigo 97 - Este Estatuto obriga todos os sócios, em todos os seus termos e condições.

Artigo 98 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Diadema -SP, para nele ser dirimida toda e qualquer dúvida ou litígio decorrentes do presente Estatuto.

Artigo 99 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição, sendo registrado e devendo ser tomadas as medidas administrativas cabíveis para o funcionamento do CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS

CÓDIGO E ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR DO CLUBE ESPORTIVO E RECREATIVO CHÁCARA 3 IRMÃOS.

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º - A organização da junta e processo disciplinar do Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos regula-se por este Código e pelo Estatuto do Clube, a que ficam submetidos os sócios

AD

MICROFILMADY SOB-19

FIS. - 68-5 /1 /1008 Protocolo

DIRIDICA

Proprietários, os Sócios Dependentes, Contribuintes e seus dependentes, funcionários e todas as pessoas que forem direta ou indiretamente relacionadas.

Artigo, 2º - São órgãos do Conselho Disciplinar:

- a) A câmara comum.
- b) A câmara plena.

Artigo 3° - O Conselho Disciplinar do Clube Esportivo e Recreativo Chácara 3 Irmãos é constituído de cinco (05) membros titulares e três (03) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme Estatuto do Clube.

§ único: Será composto de um Presidente, um Vice Presidente e um secretário, por eleição entre os seus membros.

Artigo 4º - Somente a câmara comum, que será composta de três (03) membros, e a câmara plena, composta de todos os seus membros, poderá deliberar e julgar.

Artigo 5° - Todos os membros do Conselho Disciplinar serão eleitos por voto secreto na conformidade com o Estatuto do Clube.

Artigo 6º - Os membros tomarão posse juntamente com os demais diretores do Clube, na forma e de conformidade do Estatuto.

§ único: O Presidente, Vice Presidente e o Secretário do Conselho Disciplinar serão eleitos e tomarão posse na primeira reunião do Conselho, que deverá ser marcada para o prazo máximo de quinze (15) dias após a posse do Presidente.

Artigo 7º - Não podem integrar as Câmaras membros que tenham parentesco na linha ascendente ou descendente, que seja cônjuge, irmão, cunhado, tio, sobrinho, sogro, padrasto ou enteado do submetido à sindicância.

Artigo 8° - O membro fica impedido de intervir no processo:

- Quando, em relação a parte, ocorrerem os vínculos de parentesco ou afinidade mencionada no artigo anterior.
- II. Quando for credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão ou empregado, direta ou indiretamente de qualquer das partes.

§ primeiro: O impedimento a que se refere este artigo deve ser declarado pelo próprio membro, tão logo seja distribuído o processo. Se o membro não o fizer, podem as partes e os demais membros argüí-los na primeira oportunidade que tiverem de falar no processo.

§ segundo: Arguido o impedimento, decidirá o Conselho Disciplinar, em caráter irrecorrível.

CAPÍTULO II – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 9° - São atribuições do Presidente e Vice Presidente do Conselho Disciplinar, além das que lhe forem conferidas pela Convenção de Clube e Regulamento Interno.

I. Zelar pelo perfeito funcionamento do Conselho Disciplinar e fazer cumprir suas decisões.

II. Ordenar a restauração de processos.

III. Dar imediata ciência a quem for de direito, por escrito, das decisões e das vagas verificadas no Conselho Disciplinar.

A

IV. Determinar a sindicância e propor aplicação das penalidades de advertência e suspensão.

V. Sortear procuradores dos processos ou designá-los a seu critério, quando houver motivo de caráter especial.

VI. Apresentar ao Presidente, até o dia dez (10) de cada mês, relatório das atividades do órgão.

VII. Designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos.

VIII. Dar posse ao Secretário do Conselho Disciplinar.

IX. Ao Vice Presidente do Conselho Disciplinar compete exercer a função de corregedor e substituir o Presidente.

CAPÍTULO III - DA PROCURADORIA

Artigo 10° - Ao procurador, compete:

- I. Oferecer denúncia, nos casos previstos neste código.
- II. Dar parecer nos processos de competência da Câmara Plena.
- III. Interpor Recursos.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 11º - Compete ao Conselho Disciplinar, processar e julgar:

- a) Os sócios proprietários, dependentes e contribuintes.
- b) Os diretores no exercício ou não de suas funções.
- c) Seus próprios membros.
- d) Todas as pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas ao Estatuto e Regulamento Interno do Clube.
- e) Os impedimentos apostos aos seus membros.
- f) A incompatibilidade de seus membros.
- g) As revisões de suas próprias decisões.

CAPÍTULO V - DOS DEFENSORES

Artigo 12° - Qualquer pessoa maior de vinte e um (21) anos de idade poderá funcionar como defensor.

Artigo 13° - A simples declaração, feita pela parte, habilitará o defensor para intervir no processo, até o final da decisão.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ORDINÁRIO

Artigo 14° - O processo ordinário reger-se-á pelas disposições que se seguem:

I. O ato indisciplinar será formulado pelo Presidente ou por membro efetivo do Conselho Deliberativo, com anuência do Presidente.

O G

- II. Autuado o ato indisciplinar, dele se dará vista à procuradoria por dois (02) dias, para formular denúncia, emitir parecer ou requerer diligências ou instauração de inquérito.
- III. Nada existindo que justifique a intervenção da Procuradoria, serão os documentos devolvidos ao Presidente, após o despacho de arquivamento do Presidente do Conselho Disciplinar.

CAPÍTULO VII – DO INQUÉRITO

Artigo 15° - O inquérito tem por fim apurar a existência de infrações disciplinares e as respectivas responsabilidades.

Artigo 16° - O pedido de abertura de inquérito dirigido ao Presidente do Conselho Disciplinar poderá ser feito pela Procuradoria, pelo Presidente ou pela parte interessada.

§ único: No caso do pedido ser da parte interessada, será ouvido obrigatoriamente a Procuradoria.

Artigo 17º - Deferido o pedido, O presidente sorteará o membro Juiz processante.

Artigo 18° - A procuradoria e as partes poderão requerer diligências e arrolar testemunhas, no prazo de três (03) dias a partir da ciência do sorteio da designação do Juiz Processante.

Artigo 19° - O inquérito deverá ser concluído no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justificado no relatório, que deverá ser apresentado dentro de dois (02) dias contados do despacho de encerramento.

CAPÍTULO VIII - DAS TESTEMUNHAS

Artigo 20° - Toda pessoa pode servir como testemunha, exceto as incapazes, impedidas e suspeitas, assim consideradas pelo artigo 405 do Código e Processo Civil.

§ único: Quando o interesse do Clube exigir, poderão ser ouvidas as pessoas relacionadas no caput.

Artigo 21º - Nenhuma das partes, nem a procuradoria, poderão arrolar mais de três (03) testemunhas.

Artigo 22° - É vedada à testemunha trazer o depoimento por escrito, ou fazer apreciações pessoais sobre os fatos testemunhados, salvo quando inseparável da respectiva.

CAPÍTULO IX - DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Artigo 23° - As citações, necessárias para o início do procedimento, far-se-ão por edital, afixado na Secretaria ou por ofício ou telegrama emitido pelo Secretário.

Artigo 24° - O edital, o oficio ou telegrama, dirigidos ao infrator indicará obrigatoriamente o nome da parte citada, o dia, a hora e o local do comparecimento e motivo da citação.

MICHOFILMADO JOB NO DE ETADEMA DE ETADEMA DO SOB NO DE ETADEMA DE NO DE ETADEMA DE NO DE ETADEMA DE LA COMPANSIÓN DE LA COMPA

Artigo 25° - O comparecimento da parte supre a falta ou irregularidade da citação.

Artigo 26° - Os membros dirigentes dos Conselhos e Administração do Clube serão citados mediante oficio pessoal.

CAPÍTULO X – DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 27° - Quando a decisão não puder ser proferida desde logo, mas houver indícios veementes, contra o infrator, punível com a pena superior a noventa (90) dias ou eliminação, o Conselho Disciplinar, poderá suspendê-lo, preventivamente, a pedido do Presidente, da Diretoria e ou Conselho Deliberativo, por prazo não superior a trinta (30) dias.

§ único: O prazo de suspensão preventiva será sempre compensado na suspensão definitiva.

CAPÍTULO XI - DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Artigo 28° - O Presidente do Conselho Disciplinar, havendo número legal, dará início à sessão, procedendo à distribuição dos processos, que poderão ser distribuídos antecipadamente, em casos de urgência.

§ único: As sessões serão públicas, podendo o Presidente, por motivo de ordem, determinar que a sessão seja secreta.

Artigo 29° - Nas sessões de julgamento, será observada a pauta previamente organizada pelo Secretário, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residirem fora do Município.

Artigo 30° - Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o Presidente indagará das partes se tem provas a produzir, inclusive testemunhal, mandando anotar as que forem indicadas, para os devidos efeitos.

§ primeiro: Feito o relatório, serão tomadas as provas deferidas.

§ segundo: Em seguida será dado o prazo de dez (10) minutos a cada uma das partes para a sustentação oral.

§ terceiro: Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos referidos nos parágrafos 1º e 2º.

Artigo 31º - Encerrados os debates, o Presidente indagará aos membros juízes se estão em condições de votar, em caso afirmativo, dará a palavra ao relator, para proferir seu voto.

§ único: Após o voto do relator, votarão os demais membros presentes e por último o presidente.

Artigo 32º - Em caso de empate na votação, ao Presidente é atribuído o voto de qualidade, salvo quando se tratar de pena branda, caso em que prevalecerão os votos mais favoráveis ao infrator.

UNIDICA

Fis. -92-5/1/2003/1/ Protocoio/

Artigo 33° - Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatos, intimando as partes.

Artigo, 34° - Se até trinta (30) minutos após a hora marcada para o início da sessão, não houver membros em número legal, os processos, depois de ressalvadas as partes, serão adiados para a próxima sessão.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS

Artigo 35° - Das decisões e despachos do Conselho Disciplinar, cabem os recursos seguintes:

- I. Ordinário.
- II. Revisão.

Artigo 36° - Os recursos poderão ser interpostos pelo punido, pela parte vencida, por terceiro interessado e pela procuradoria.

Artigo 37º - Os recursos ordinários poderão ser interpostos na própria decisão ou no prazo de cinco (05) dias contados da proclamação do resultado.

Artigo 38° - A revisão de processo findo será admitida:

- a) Quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou falta de prova.
- b) Quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição legal (Código) ou contra evidência de prova.
- c) Quando, após a decisão, se descobrirem prova de inocência do punido.

Artigo 39° - Cabe recurso necessário para a Câmara Plena da decisão que culmine com pena de eliminação.

CAPÍTULO XIII – DAS PENAS E DA SUA APLICAÇÃO

Artigo 40° - As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

- a) Advertência.
- b) Suspensão por prazo.
- c) Indenização.
- d) Eliminação.

Artigo 41° - A suspensão por prazo priva o punido de ter acesso a qualquer dependência do Clube e participar de qualquer atividade no clube.

CAPÍTULO XIV - DAS AGRAVANTES E DAS ATENUANTES

A)

PEGISTRO CVIL DE PUSSOA URIDICA
DE DINDEMA
MICHOFILMINO SOB Nº

Artigo 42° - São circunstâncias que agravam a pena:

- I. Ter sido praticada em concurso de outras.
- II. Ter sido praticada com o uso de armas.
- III. Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave.
- IV. Ter causado prejuízo patrimonial.
- V. Ser o infrator dirigente ou componente dos Conselhos do Clube.
- VI. Ser o infrator reincidente.

§ único: Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração, depois de passar em julgado a decisão que o haja punido anteriormente, salvo se entre as duas infrações houver decorrido prazo superior a dois (02) anos.

Artigo 43° - São circunstâncias que atenuam a pena:

- Ter sido a infração em desafronta a grave ofensa moral.
- II. Ter sido a infração cometida em revide imediato.
- III. Não ter o infrator sofrido qualquer pena nos dois (02) anos imediatamente anteriores à data do julgamento.
- IV. Ter o infrator confessado a infração atribuída a outrem.

CAPÍTULO XV – DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Artigo 44° - Extingue-se a punibilidade:

- I. Pela morte do infrator.
- II. Pela anistia.
- III. Pela reabilitação.
- IV. Pelo cumprimento da pena.
- V. Pela retratação do agente quando aceita.

CAPÍTULO XVI – DAS OFENSAS MORAIS

Artigo 45° - Ofender moralmente:

- I. Sócios Proprietários, Dependentes e Contribuintes, convidados e funcionários: Pena: Suspensão de dez (10) dias a noventa (90) dias.
- II. Diretores e membros dos Conselhos:

Pena: Suspensão de trinta (30) dias a cento e oitenta (180) dias.

Artigo 46° - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra dirigentes e membros dos Conselhos.

Pena: Suspensão de trinta (30) a cento e oitenta (180) dias.

Artigo 47° - Atribuir fato inverídico a membros dirigentes ou Conselheiros.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a cento e oitenta (180) dias.

JHIÚICA

CAPÍTULO XVII - DAS OFENSAS FÍSICAS



Artigo 48° - Praticar vias de fato:

I. Contra sócio ou visitante.

Pena: Suspensão de trinta (30) a trezentos e sessenta (360) dias.

II. Contra diretor, conselheiro ou funcionário.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação.

CAPÍTULO XVIII - DA FALSIFICAÇÃO

Artigo 49° - Falsificar, no todo ou em parte, documento do Clube, atestados, documentos públicos, omitir declarações, inserir ou fazer inserir declarações falsas, com o intuito de favorecer a si ou a terceiros.

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação.

§ primeiro: Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso de documento ou aceitá-los como real.

CAPÍTULO XIX – DA CORRUPCÃO, DA CONCUSSÃO E DA PREVARICAÇÃO.

Artigo 50° - Dar ou prometer vantagens indevidas a quem exerça cargo ou função remunerados ou não, para que omita ou aceite qualquer documento falso.

Pena: Suspensão de quarenta e cinco (45) a cento e oitenta (180) dias.

Artigo 51° - Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida, em razão de cargo ou função, remunerada ou não, em qualquer setor do Clube ou fora dele, com assuntos relacionados ao Clube.

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias.

CAPÍTULO XX – DAS INFRAÇÕES CONTRA A HONRA

Artigo 52° - Caluniar alguém, imputando-lhe fatos falsos, difamá-lo, imputando-lhe fato ofensivo, para sua reputação ou injuriá-lo, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro, por fatos relacionados ao Clube.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a trezentos e sessenta (360) dias.

§ único: Se for cometido contra diretor, conselheiro ou funcionário.

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação.

CAPÍTULO XXI - AMEAÇA

AF

OLGISTO CITZ OF PESSONA URIDICA
DE DIADEMA
MICROFILMADO GOB Nº

Fis. 5/1/208/ Protocolo //

Artigo 53° - Ameaçar sócios proprietários, dependentes ou contribuintes e ou seus dependentes, funcionários, por palavras, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a trezentos e sessenta (360) dias.

§ único: A pena será aumentada de um terço (1/3) e eliminação se a ameaça for contra diretor ou membro de qualquer Conselho.

CAPÍTULO XXII – FURTO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Artigo 54° - Subtrair, para si ou para outrem, materiais ou objetos de propriedade do clube, de sócios, sejam proprietários, dependentes ou contribuintes ou de seus dependentes, ou funcionários.

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação e indenização.

Artigo 55° - Apropriar-se de material ou objetos de propriedade do Clube ou pertencentes aos sócios, sejam proprietários, dependentes ou contribuintes e/ou seus dependentes, ou funcionários, de que tenha posse ou detenção.

Pena: Suspensão de trinta (30) a noventa (90) dias, eliminação e indenização.

CAPÍTULO XXIII – ULTRAJE AO PUDOR

Artigo 56° - Praticar ato obsceno, fazer exposição de escrito, desenho, pintura ou qualquer objeto obsceno nas dependências do Clube.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a cento e oitenta (180) dias ou eliminação e indenização.

CAPÍTULO XXIV – PORTE DE ARMA

Artigo 57° - Portar arma consigo ou em seu veículo estacionado nas dependências do clube.

Pena: Suspensão de sessenta (60) a cento e oitenta (180) dias e eliminação.

§ único: A pena será aumentada até o limite de trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação se a arma for disparada dentro das dependências do Clube.

CAPÍTULO XXVI – EMBRIAGUÊS

Artigo 58° - Apresentar-se nas dependências do Clube em estado de embriaguês, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia.

Pena: Advertência ou suspensão de quinze (15) a sessenta (60) dias.

CAPÍTULO XXVII - TÓXICOS OU ENTORPECENTES

Artigo 59° - Portar, usar, oferecer, substâncias tóxicas ou entorpecentes nas dependências do Clube

MCROFILMANO SOB Nº

Pena: Suspensão de noventa (90) a trezentos e sessenta (360) dias ou eliminação.

CAPITULO XXVIII – DAS INFRAÇÕES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 60° - As crianças até 12 (doze) anos de idade não serão punidas na forma do Código Desportivo, mas serão simplesmente advertidas na pessoa dos pais ou responsável legal.
§ único: Na reincidência os pais ou responsável legal serão convocados para uma sessão de orientação social, efetuado por dois membros do Conselho Disciplinar nomeado por seu presidente.

Artigo 61° - Os adolescentes de 12 a 16 anos serão advertidos na pessoa de seus pais ou responsável legal sendo todos convocados para obrigatoriamente participar de uma sessão de orientação social, através de dois membros do Conselho Disciplinar, no prazo máximo de sete (7) dias, após a denúncia da infração.

Artigo 62° - Os maiores de 16 e menores de 18 anos serão submetidos a julgamento nos termos do Código Disciplinar e serão assistidos pelos seus pais ou responsável legal. Suas penas serão obrigatoriamente reduzidas da metade.

Depois de discutido os itens I e II, passou-se para o item III. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em votação a Eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar, tendo sido eleitos por unanimidade. para ocuparem os seguintes cargos na DIRETORIA: Presidente: ALBÉRICO PEREIRA FRANÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G.: 4.356.487 e do C.P.F/MF. n.º 508.094.158-87, residente e domiciliado na Rua Alvares Cabral, 118, Diadema, São Paulo; Vice-Presidente: Regis José Rinaldi, brasileiro, casado, dentista, portador do R.G. n.º 4.664.642 e do CPF/MF n.º 898.423.678-00, residente e domiciliado na Rua Demóstenes, 1449, Campo Belo, SP, Diretor Financeiro: Shakespeare Ettinger, brasileiro, viúvo, Aposentado, portador do R.G. n.º 1248.468-4. e CPF/MF n.° 034.403.388-00, residente e domiciliado na Rua Manoel da Nóbrega, 1568 - Diadema -SP, e Sr. César Augusto Teixeira Rego, Brasileiro, casado, Contador, portador do RG.: 8.421.634 e CPF/MF. n.º 673.910. 108-63, residente e domiciliado a Av: Baependy, 612 -Diadema - SP. Diretor Social: Reinaldo Barco, brasileiro, casado, Assist. Comercial, portador do RG:: 5850.212-9 e CPF/MF: 683.759.308-06, residente e domiciliado a R. André de Sá Filho, 369 Ap. 21- São Paulo - SP, Diretor de Esportes: Benicio Celestino de Almeida, brasileiro, solteiro, Bancário, portador do RG, n.º 8.271.279-7 e CPF/MF n.º 900.815.288-68, residente e domiciliado a Av. São José, 600 BL/4 Ap. 21 – Diadema – SP, Diretor de Patrimônio: Rosildo Oliveira de Souza, brasileiro, casado, Bancário, portador do RG.: n.º 11.358.024 e CPF/MF: 938.315.798-49, residente e domiciliado a Av. Conceição, 1358 Ap. 09 - Diadema - SP, Diretor Jurídico: Paulo Afonso da Silva, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG:: n.º 509.924 e CPF/MF:: 330.321.578-20, residente e domiciliado a Av. Sete de Setembro, 515 Ap. 44 - Diadema - SP, Secretario Geral: Roberto Armiliato, brasileiro, casado, industriário, portador do RG.: n.º 3.919.305 e CPF/MF.: 275.687.928-20, residente e domiciliado a R. Ouvidor Peleja, 996 / \São

REGISTRO CIVIL DE PUSSOA JURIDI JA

JAPO .

FIS. -97-5/1/2008 Protocolo

Paulo - SP., Primeiro Secretario: Milton Bento, brasileiro, casado, Coordenador, portador do RG: 3453189 e CPF/MF: 368.078.428-7, residente e domiciliado a R. Tiradentes, 110, BL/A1 Ap. 61 – Diadema – SP. Em seguida, passou a votação para o Conselho Deliberativo, em aprovação unânime, e foram eleitos, como titulares, Antonio Pereira Bom, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG.: n.º 3405410-8 e CPF/MF.: 112.592.998-72, residente e domiciliado a R. Manoel da Nóbrega, 582 Ap. 11-Diadema - SP; Evaristo Pedro Moreira, brasileiro, casado, Técnico em Edificações, portador do RG:: n.º 5.277.089 e CPF:: 607.110.198-00, residente e domiciliado a R. Vinte e um de Abril, 101 – Diadema – SP., Nilza Maria Gonçalves, brasileira, divorciada, comerciante, portador do RG:: n.º 5.857.549 e CPF/MF. 861.424.028-72, residente e domiciliado a R. Sebastião Ferreira Leite, 163 - Diadema - SP, Vanderlei Aparecido Pereira, brasileiro, casado, Técnico Comercial, portador do RG.: 9.514.331 e CPF/MF.: 856.945.258-68, residente e domiciliado a R. São Francisco de Assis, 57 Ap. 12 BL/A -Diadema - SP, Armando de Almeida Pinto, Portuguesa, casado, comerciante, portador do RG.: 4185.531 e CPF/MF.: 208.382.718, residente e domiciliado a R. José Feliciano, 75 Ap. 51 -São Paulo - SP, Edgard Magalhães Pereira, brasileiro, casado, Projetista, portador do RG.: 5857841 e CPF/MF.: 044.677.877.04, residente e domiciliado a R. Tiradentes, 110, Bloco/A Ap. 31 – Diadema – SP. Antônio Mendes Alvarez, Espanhola, casado, Advogado, portador do RG.: 5462347-9 e CPF/MF.: 763.971.068-53, residente e domiciliado a R. Regente Feijó, 270 - Diadema - SP, Ivanir Pereira Franco, brasileiro, casado, Técnico Metalúrgico, portador do RG.; 4629314 e CPF/MF.: 210.605.928-00, residente e domiciliado a R. Elbio Camilo, 179 – Diadema – SP, Lourival Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.: 9.810.804 e CPF./MF.: 861.532.778-53, residente e domiciliado a Av. Senador Vitorino Freire, 180 Ap. 61/D -São Paulo - SP, Luiz Acco, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG.: 4.263.055 e CPF/MF.; 070.157.808-44, residente e domiciliado a R. Eugenia Emerich de Souza, 71 -Diadema -- SP, Hedewalte Joaquim Ferreira, Brasileiro, Casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG.: 6.784.604 e CPF./MF.: 004.323.868-82, residente e domiciliado a R. Guaicurus, 561 – Diadema – SP. E como suplentes, Francisco Honorio da Silva, Brasileira, Casado, Dentista, portador do R.G 1.392.636 e CPF/MF.: 021.092.808-59, residente e domiciliado a R. Taquarussu, 112 – São Paulo – SP., Helio Veríssimo Ferreira, brasileira, casado, Aposentado, portador do RG,: 5.440.054 e CPF/MF.: 105.726.438-53, residente e domiciliado a R. Silvio Donini, 215 - Diadema - SP., José Avila Carvalho, brasileira, casado, Aposentado, portador do R.G.: 917.365-1 e CPF/MF.: 020.182.768-91, residente e domiciliado a R. Nhadirobas, 432 - São Paulo - SP, Fernando Antônio Saraiva Justino, Portuguesa, casado, Comerciante, portador do R.G.: 0887.250 e CPF/MF: 940.152.878-00 residente e domiciliado a R. Silvio Donini, 203 Ap. 04 -Diadema - SP, Carlos Eduardo Contar, Brasileira, Casado, Projetista, portador do R.G.: 5.383.856 e CPF/MF.: 372.277.188-91, residente e domiciliado a R. Marechal Deodoro, 207 - Diadema - SP. Em seguida, passou a votação para o Conselho Fiscal, e em aprovação unânime, foram eleitos, como titulares, Renato da Silva Souza, brasileiro, casado, Gerente de Peças, portador do RG.: 8.183.420-2 e CPF/MF.: 578.886.478-04, residente e domiciliado a R. Piracas, 168 - São Paulo - SP, Carlos Aparecido Ciliano, brasileiro, casado, contador, portador do RG.: 6.771.102 e CPF/MF.: 533.250.448-91, residente e domiciliado a R. Tiradentes, 110 Bloco/A1, Ap. 42 - Diadema - SP, Marcos



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JU I DE DIADEM MICROEII MADO SOB Nº 0 6 7 9 2

Antônio Pereira de Souza, brasileiro, casado, Super. De Vendas, portador do RG.: 23.165.020-6 e CPF/MF.: 165.904.288-75, residente e domiciliado a R. Padre Luiz Romanie, 195 - São Paulo - SP, Albano Rosário de Almeida, Portuguesa, casado, comerciante, portador do RG.: W433260-R e CPF/MF.: 231.745.108-30, residente e domiciliado a R. Antônio Carlos Luz, 33 - Diadema - SP., Ricardo Deotti, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG: 28.731.495-9 e CPF/MF. 273.951.948-61, residente e domiciliado a R. Moacyr Goulart Cunha Calda, 351, - Diadema - SP. E como suplentes, Menelio Batista de Oliveira, Brasileira, casado, comerciante, portador do R.G.: 989,917 e CPF./MF.: 677.499.258-72, residente e domiciliado a R. Luiz de Agassis, 88 -Diadema- SP, Eduardo Justino Saraiva, Brasileira, casado, Comerciante, portador do R.G.: 19.265.184-5 e CPF./MF.: 124.435.198-99, residente e domiciliado a R. Araraquara, 276 - Diadema- SP, Jairo Oliveira de Medeiros, Brasileira, casado, Vendedor, portador do R.G.: 12.489.768 e CPF./MF.: 034.697.488-70, residente e domiciliado a R. São Francisco de Assis, 131 Ap. 21 - Diadema - SP. Em seguida, o Sr. Presidente dá a imediata posse às pessoas supra eleitas, exercendo suas respectivas funções e atribuições a partir desta data. Ficando livre a palavra, ninguém desejando usá-la, o Sr. Presidente suspendeu a presente sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, no que fiz, como Secretário, em três vias de igual teor, e, após a reabertura da sessão, foi lida a ata e aprovada por unanimidade, e nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente ata, a qual segue assinada pelo Sr. Presidente da Assembléia, Regis José Rinaldi, por mim Secretário, constando a assinatura dos demais presentes, no Livro nº 01 de Presenças em Assembléia Geral, às folhas 01.

RÉGIS JOSÉ RINALDI

CARLOS APARECIDO CILIANO

LUÍS FERNANDO MURATORI

OAB/SP|- 149.756

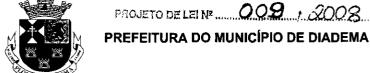
ALBERIGO PEREIRA FRANÇA

Registro Civil de Pessoa Jurídica de Diadema - SP Rua Graciosa, 406 - PQ Sete de Setembro - Tel.:(011)4056-1987 Prenojado sob, nº 68111 em 26/04/2004 e registrado

sob nº 067921 em 29/04/2004

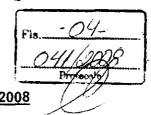
Hevaelt de Oliveira Substituto da Oficiala

ErnolumR\$ EstadoR\$ | pespR\$ SinoregR\$ TribunalR\$ TotalR\$ | 106,52 | 30,49 | 22,57 | 5,70 | 5,70 | 170,98



Gabinete do Prefeito





PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2008

ALTERA o § 2°, do art. 2°, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de Janeiro de 1.999, com a redação dada pelas Leis Municipais nºs. 1.992, de 26 de dezembro de 2.000 e 2.205, de 26 de dezembro de 2.002, que cria o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito -FUNDATRAN.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

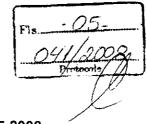
Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do art. 2º; da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de dezembro de 1.999, com a redação dada pelas Leis Municipais nºs. 1.992, de 26 de dezembro de 2.000 e 2.205, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°	
1.	
II.	
III.	
IV.	
V.	
VI.	
VII.	
VIII.	
IX.	
§ 1º	

§ 2º Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 5% (cinco por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito" (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2008

<u>Art. 2º</u> - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

<u>Art. 3º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de ianeiro de 2008

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



PROJETO DE LEI Nº 006 12009 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

F18. -02-049/3009 9/10/9/colo

PROC. Nº 040/2009

Diadema, 16 de Dezembró de 2008

	A(S) COMISSAO(OES) DE:			
OF. ML. N° 093/2008				
•				
Excelentissimo Senhor Presidente,	DATA 05 102 1/20 09			
	PRESIDENTE			

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa de Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a celebração de Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, objetivando a execução do Plano Setorial de Qualificação - Planseq Nacional, da Construção Civil, destinado aos beneficiários do programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação/PNQ.

O Plano Setorial de Qualificação (Plaseq) Bolsa Família é conduzido pela Casa Civil da Presidência da República e pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Trabalho e Emprego (MTE). O objetivo é inserir, por meio da qualificação profissional, os trabalhadores pertencentes às famílias Programa Bolsa Família, para inserção em postos de trabalho gerados pelo setor da Construção Civil — incluídos os segmentos de edificações e construção pesada. A implementação das ações de qualificação inicial e continuada para a Construção Civil visa atender à atual elevação da demanda decorrente da implantação das obras de infra-estrutura do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), bem como expansão do segmento imobiliário.

Em fevereiro de 2008, a 34ª Soldagem Nacional da Indústria da Construção Civil mostrou que as perspectivas otimistas do empresariado do setor, observadas ao longo de 2007, se mantêm para o corrente ano, em relação ao volume de negócios e á rentabilidade esperada. Este resultado corrobora os números do setor no período recente.

O PIB da construção civil cresce há quatro anos, em ritmo especialmente intenso no biênio 2006/2007 (4,6% e 5,0%, respectivamente). O nível de ocupação no setor apresenta a mesma tendência: desde 2004 amplia-se o número de postos de trabalho, com rápida e forte expansão do emprego formal. Dados recém divulgados pelo cadastro Geral de Empregos e Desempregados — CAGED mostram que, entre fevereiro de 2007 e de 2008, a contratação de trabalhadores no setor cresceu 400%, elevando seu contingente de assalariados para 1,6 milhões de trabalhadores.

DECEMBER & ST. TUCK

PREFEIT

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Segundo o Observatório do Mercado de Trabalho de Diadema, no mês de março de 2008, a Indústria de Transformação e a Construção Civil foram os setores que apresentaram os maiores saldos positivos de vagas no Município de Diadema (ver tabela abaixo). E os números do mês para a Indústria de Transformação e a Construção Civil superaram em grande margem os do mesmo mês do anterior com variações positivas de 900% e 676,2%. Seguiram-se os Serviços e o Comércio com a criação de 130 e 128 vagas respectivamente.

Setor de Atividade	Admitidos		Desligados		Saldo	
Octor de Auvidade	03/07	03/08	03/07	03/08	03/07	03/08
Extração Mineral	0	0	0	0	0	0
Indústria Transformação ⁽¹⁾	1.607	1.956	1.572	1.606	35	350
Construção Civil	165	455	123	129	42	326
Comércio	534	638	464	510	70	128
Serviços ⁽²⁾	795	884	730	754	65	130
Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Outros/Ignorados	0	0	0	0	0	0
Total	3101	3933	2889	2999	212	934

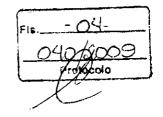
A construção civil é um setor intenso em mão-de-obra. Se as perspectivas empresariais captadas pela 34ª Soldagem se confirmarem, o impacto da expansão setorial sobre o ritmo de criação de novas oportunidades ocupacionais no País deverá persistir importante. Estará se configurando, portanto, um cenário favorável para implementar ações que permitam que a incorporação de novos trabalhadores ocorra em simultâneo à elevação da qualidade do emprego no setor.

Neste aspecto algumas características se destacam. Segundo a PNAD, em 2006, 69% dos 5,8 milhões de trabalhadores do setor não contribuíam para a Previdência Social. Estudo patrocinado pela ABRAMAT mostra que há predominância de trabalhadores de baixa escolaridade e pouca qualificação, a rotatividade é elevada, os salários são baixos e é elevado o índice de acidentes de trabalho.

Um esforço intensivo de qualificação social e profissional voltado aos trabalhadores do setor poderá ser um elemento fundamental para alterar este cenário. Permitirá aos trabalhadores aprimoramento de seu conhecimento profissional e, em decorrência, ganhos salariais associados a seu crescimento na estrutura operacional ou à sua maior facilidade de reinserção profissional. Incentivará os empregadores a investir na manutenção de seus trabalhadores, mais qualificados e mais produtivos. Garantirá um contingente de mão-de-obra mais preparado para o processo produtivo e, em conseqüência, menos sujeito as condições de insegurança profissional.

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



No início de 2007, foi lançado o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, composto por iniciativas de investimentos em infra-estrutura e de incentivo ao investimento privado. Iniciativa fundamental para elevação da taxa de investimento na economia brasileira, o PAC já apresenta impactos expressivos sobre o desempenho da construção civil por duas razões.

O PAC estima aplicar, no período de 2007-2011 cerca de R\$ 504 bilhões em investimentos em infra-estrutura nas áreas de transporte, energia, saneamento, habitação e recursos hídricos. O expressivo volume de empreendimentos que serão realizados sob a égide do PAC acelerará fortemente as atividades na construção civil, uma vez que praticamente a totalidade dos mesmos envolve aplicação de recursos na realização de obras de construção pesada ou de edificações.

Outro impulso do PAC sobre o setor de construção civil decorre das medidas de estímulo à elevação do financiamento de longo prazo o compõem. Várias iniciativas foram implementadas neste sentido, como o aumento do capital de referência da Caixa Econômica Federal para financiamento de projetos de saneamento e de habitação; a ampliação do limite de crédito do setor público para a realização do investimentos em saneamento e habitação; a Criação e desoneração de fundos de investimento e infra-estrutura; a criação do fundo de investimento em infra-estrutura com recursos do FGTS, entre outras.

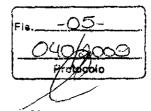
As condições econômicas geradas pelo PAC para o setor da construção civil são extremamente favoráveis e justificam as perspectivas otimistas sobre o desempenho futuro do segmento. Motivam expectativas quanto à continuidade do intenso processo de ampliação do contingente de trabalhadores no setor da Construção Civil.

Segundo o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – SindusCon - SP, a progressão da taxa média de ocupação dos trabalhadores, para o período 2007-2010, será de 5,8%, podendo chegar a 7,8%. O pico de crescimento deverá ocorrer em 2008, atingindo um patamar entre 12,1% e 16,8%.

O Programa Bolsa Família busca atuar sobre seus beneficiários sob três dimensões: alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda às famílias beneficiárias; contribuição para a redução da pobreza entre gerações, por meio das condicionalidades nas áreas de educação e saúde; e articulação com outras políticas públicas de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias. Na terceira dimensão se enquadram iniciativas que provocam ampliar as oportunidades de inserção dos membros das famílias beneficiárias no mercado de trabalho. Estas iniciativas assentam-se na hipótese que, embora as políticas públicas da área de trabalho e renda sejam universais, o acesso dos beneficiários do Programa Bolsa Família às mesmas não ocorre com intensidade compatível com sua participação na população trabalhadora. Isto decorre do perfil desta população, que tem relação tênue com o mercado de trabalho e dificuldade de acesso a informações sobre as ações disponíveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



Em decorrência, ações que visem alterar o perfil e as oportunidades dos beneficiários do Bolsa Família de inserção no mercado de trabalho devem dar-lhes oportunidades de participar de políticas públicas na área de trabalho e emprego, priorizando-os segundo procedimentos e critérios pré-definidos. Devem, ademais, estar ancoradas nas vocações econômicas territoriais ou em projetos de investimento geradores de oportunidades ocupacionais, para resultar em efeitos mais imediatos sobre sua renda.

Diante das condições aqui descritas, uma preocupação norteia nossos esforços na elaboração deste projeto: as possibilidades objetivas de aumentarmos o número de colocados no mercado de trabalho aliado à necessidade de diminuição dos níveis de pobreza através da integração das diversas políticas sociais existentes no país.

Neste contexto, ao envolver o conjunto das políticas sociais a idéia é fazer com que, a partir da qualificação, os beneficiários do Programa Bolsa Família tenham mais chances de se inserir no mercado de trabalho e, por conseguinte, emancipar-se do programa.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador MILTON CAPEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA-SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: COM. CA.

PRESIDENTE

 $Z_{.../200}$ $X_{...}$



PROJETO DE LEI Nº 006 1 2009 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 040/3009 PROJETO DE LEI Nº 093, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

AUTORIZO o poder executivo a celebrar Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, objetivando a execução do Plano Setorial de Qualificação - Planseq Nacional, da Construção Civil, destinado aos beneficiários do programa Bolsa Familia, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação/PNQ.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte <u>LEI</u>:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego SPPE, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT, objetivando a execução do Plano Setorial de Qualificação Planseq Nacional, da Construção Civil, destinado aos beneficiários do programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação/PNQ.
- Art 2º O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.
- Art 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 16 de Dezembro de 2008

JOSÉ DEVFILIPPI JÚNIC Prefeito Mynicipal

Registrada na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente e afixada no Quadro de Editais na mesma data





CONVÊNIO MTE /SPPE/CODEFAT Nº 040/2008 - P.M.Diadema/SP

Nº SICONV 701601/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), DE POLÍTICAS INTERMÉDIO DA SECRETARIA PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO, SENDO INTERVENIENTE O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO TRABALHADOR CODEFAT, **OBJETIVANDO** EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO PLANSEQ NACIONAL, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO - PNQ.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (UNIÃO), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília - DF, CEP nº 70079-900, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO - SPPE, CNPJ nº 07.526.983/0022-78, representada por seu Secretário, EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO, CPF nº 339.653.821-87, Identidade nº 898 344, expedida pela SSP/DF, com fulcro na competência que lhe foi cometida pela Portaria Ministerial -GM/MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008, sendo interveniente o CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, representado por seu Presidente, LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO, CPF nº 125.420.676-00, Identidade nº 13.628.804, expedida pela SSP/SP, com base na competência cometida pela Resolução nº 552, de 22 de agosto de 2007, doravante denominados CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA/SP, representada por seu Prefeito, JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, CPF nº. 012.604.588-73, Identidade nº. 8.031.509-4, expedida pela SSP/SP, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO -SDEE, representado por seu Secretário, JOEL FONSECA COSTA, CPF nº 103.699,455-49, Identidade nº. 1.7685739, expedida pela SSP/SP, situada na Rua Amélia Eugênia, 397, Diadema, SP, CNPJ nº 46.523.247/0001-93, doravante denominado CONVENENTE, sujeitandose no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, dos Decretos nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, da Portaria MTE nº 586, de 2 de setembro de 2008 e das Resoluções do CODEFAT nº 575, de 28 de abril de 2008, nº 577, de 11 de junho de 2008 e nº 578, de 11 de junho de 2008, RESOLVEM, celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo MTE nº 46960.000103/2008-88, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fis. <u>-08-</u> <u>040/2003</u> Protocolo//

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução de ações do Plano Setorial de Qualificação - PlanSeQ Nacional, voltado para o setor da Construção Civil, destinado aos beneficiários do "Programa Bolsa Família", no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, nos termos das Resoluções CODEFAT nº 575, de 2008, nº 577, de 2008, 578, de 2008 e do Termo de Referência do PNQ, constam do Plano de Trabalho, assinado pela(o) CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deverá contemplar as ações para o período de execução compreendido entre 2008-2009 e poderá ser alterado, nos termos do Decreto 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, observado o disposto nas Resoluções do CODEFAT, por meio de:

- I apostilamento, quando se tratar de ajustes que não acarretem acréscimo dos montantes de cada programa de trabalho transferido pelo CONCEDENTE ao(à) CONVENENTE; e
- II termo aditivo, para alterar os valores inicialmente previstos, para remanejamento de valores de um programa de trabalho para outro e entre os grupos de despesas de cada programa de trabalho, desde que obedeça à mesma categoria econômica (de custeio para custeio e de capital para capital) e que a solicitação do CONVENENTE venha acompanhada das devidas justificativas) demonstrando que a alteração contribuirá para a consecução do objeto pactuado) que possam merecer a aprovação prévia do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados, nos termos da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- b) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observado a alínea "r" do item II desta Cláusula;
- c) analisar os relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio;

- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termino de sua vigência, devidamente justificada e que não impliquem mudança no objeto;
- e) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- f) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse SICONV o acompanhamento da execução orçamentária e financeira, dos recursos transferidos para este Convênio;
- g) elaborar e incluir regularmente no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio, contemplando os aspectos previstos nos arts. 42, 43, 53 e 54 da Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o devidamente atualizado até o dia anterior a data prevista para liberação de cada parcela;
- h) dar publicidade no Portal dos Convênio da celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas deste convênio;
- i) decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos;
- j) analisar as prestações de contas encaminhadas pelo(a) CONVENENTE, observando os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 127/2008;
- k) mobilizar as Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente, sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, para acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações realizadas no âmbito deste Convênio;
- l) encaminhar às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego cópia deste Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho lançado e aprovado no SICONV;
- m) dar ciência da celebração deste Convênio à respectiva Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do(a) CONVENENTE, no prazo de até dez dias, conforme estabelecido na Portaria nº 127, de 2008, quando da liberação dos recursos financeiros, a notificação será no prazo de dois dias úteis;
- n) dotar o Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego SIGAE ou seu sucedâneo de mecanismos que permitam sua operação predominantemente on line ou via Internet, com maior transparência na divulgação dos dados, incluindo informações que permitam a identificação das ações de intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, com segurança nas informações prestadas; e
- o) designar e registrar no SICONV servidor para o acompanhamento da execução do Convênio, o qual deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- q) registrar no SICONV os atos que por sua natureza n\u00e3o possam ser nele realizados;

r) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao(a) CONVENENTE e fixando-lhe o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

040/200 Provecia

s) prorrogar de "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete ao(à) CONVENENTE:

- a) promover as medidas necessárias à qualificação social e profissional de trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família, convocados pelas unidades do Sistema Nacional de Emprego/SINE;
- b) adequar a rede instalada de atendimento ao trabalhador, já existente, para a utilização do Sistema de Gestão de Ações de Emprego/SIGAE;
- c) incluir regularmente no Sistema de Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos pelo Decreto 6.170/2007 e pela Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado;
- d) proceder à prestação de contas dos recursos recebidos no SICONV;
- e) utilizar os recursos de forma eficiente, observando o custo médio aluno/hora de até R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinqüenta centavos) e a média de carga/horária de 200 horas na dimensão de qualificação social e profissional;
- f) promover as medidas necessárias às ações de qualificação profissional do Plano, visando cumprir a meta de inserção dos beneficiários no mercado de trabalho equivalente a, no mínimo, 20% da meta prevista, conforme estabelecido no artigo 1º da Resolução CODEFAT nº 578, de 2008, que acrescentou o artigo 7º-A na Resolução CODEFAT nº 575, de 2008;
- g) providenciar a emissão de certificados de conclusão dos cursos aos trabalhadores qualificados no âmbito deste Convênio;
- h) executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à implantação deste Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho e seus anexos, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência e eficácia, efetividade social e qualidade pedagógica em suas atividades;
- i) movimentar os recursos financeiros na conta específica do Convênio, de acordo com o que preceitua o art. 42 da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- j) aplicar e gerir os recursos repassados pelo CONCEDENTE concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do Convênio e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- k) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;

l) disponibilizar informações no SIGAE, nos prazos e condições fixados pelo CODEFAT e MTE, sob pena de caracterização de não-execução do convênio, arcando com os custos referentes ao uso inadequado, inclusive os de suas instituições contratadas;

m) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU Simples, a crédito da SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, Código 380908 e Gestão 00001, no prazo de trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste Convênio, conforme art. 109, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Decretos nºs 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008;

- n) realizar as contratações com base nos procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, utilizando obrigatoriamente, para aquisição de serviços comuns, a modalidade de pregão, preferencialmente, em sua forma eletrônica, salvo se comprovada a inviabilidade desta forma, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008, encaminhando ao CONCEDENTE os documentos referentes ao processo de contratação contendo diagnóstico da capacidade técnico-pedagógica das entidades, incluindo:
- 1. o histórico, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente; e
- 2. descrição e especificação das ações de qualificação, detalhando os conteúdos programáticos, metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem), especificação do material didático.
- 3. as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.
- o) justificar a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica;
- p) propiciar os meios e as condições necessárias para que os servidores do órgãos do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, tenham acesso aos locais e aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis das entidades contratadas;
- q) disponibilizar os recursos financeiros, referentes a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com as disposições da Cláusula Quarta deste Convênio;
- r) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com o inciso II do art. 43, da Portaria Interministerial nº 127, de 2008, ocasião em que o CONCEDENTE, posteriormente, realizará o repasse do recurso na forma do caput do mencionado art. 43;
- s) recolher à conta do CONCEDENTE, proporcionalmente, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio;

t) recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e a data prevista para sua utilização na forma do Plano de Trabalho, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto e ainda que não tenha feito aplicação;

u) observar, quando da contratação para execução parcial do objeto os critérios estabelecidos na Resolução nº 575, de 2008, do CODEFAT e no Termo de Referência do Plano Nacional de Qualificação;

- v) encaminhar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, os documentos referentes ao processo de contratação de entidades executoras, em *CD-Rom* ou disquete, contendo diagnóstico da capacidade pedagógica (capacidade técnica das entidades), incluindo:
- 1. <u>para cada entidade contratada</u>: histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;
- 2. <u>para cada curso contratado</u>: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipo de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem) e especificação do material didático;
- 3. parecer circunstanciado relativo às entidades e cursos contratados; e
- 4. cópia dos contratos firmados com as entidades executoras, para desenvolver ações de qualificação social e profissional no âmbito deste Instrumento;
- w) condicionar a liberação das parcelas às contratadas à efetiva realização das ações formativas, com a respectiva alimentação no SIGAE ou seu sucedâneo, de forma a não permitir pagamentos antecipados por serviços não realizados, conforme o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986 e do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- x) encaminhar ao CONCEDENTE os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas e da aplicação dos recursos recebidos;
- y) cumprir as Resoluções do CODEFAT, as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo CONCEDENTE, visando assegurar a operacionalização e execução do Programa;
- z) designar, formalmente, o Coordenador responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio;
- aa) manter, quando for o caso, o acervo patrimonial adquirido com recursos transferidos no âmbito dos Convênios celebrados anteriormente com o CONCEDENTE para utilização no âmbito deste Convênio, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamentos ou alienações, sob pena de seu recolhimento, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente;
- bb) prever que o atesto das faturas das entidades contratadas para execução parcial da qualificação social e profissional só ocorra após a comprovação da efetiva prestação de serviços, mediante atendimentos dos seguintes requisitos:
- 1. identificação precisa dos serviços executados, contendo datas, locais, ações formativas realizadas, número de educandos, seus respectivos nomes e freqüência;

- 2. apresentação de listas assinadas pelos educandos comprovando o fornecimento de valetransporte, de lanche (alimentação), de material didático e dos certificados de conclusão aos educandos;
- 3. observar o percentual de evasão permitido, conforme diretrizes do PNQ; e
- 4. alimentação no SIGAE ou seu sucedâneo, dos serviços prestados;
- cc) assegurar a qualidade pedagógica das atividades de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito deste Convênio;
- dd) acompanhar e avaliar a participação e a qualidade dos cursos realizados, mantendo cadastro individualizado dos beneficiários do PlanSeQ Nacional Construção Civil Bolsa Família, identificando nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço, telefones, endereço eletrônico, cursos do qual está participando, entre outros;
- ee) estruturar as ações de qualificação social e profissional em conformidade com os títulos, códigos e conteúdos técnicos estabelecidos na Classificação Brasileira de Ocupações CBO;
- ff) facilitar o acesso das informações referentes às atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio à Comissão/Conselho de Emprego/Trabalho, à Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego às Instituições contratadas pelo CONCEDENTE para realizar a supervisão operacional e avaliação;
- gg) arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, assim como da execução do objeto do convênio, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- hh) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos recebidos no âmbito deste Convênio, no prazo de dois dias úteis, contados do recebimento, em observância às disposições do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- ii) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- jj) disponibilizar, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas par a execução do objeto pactuado ou inserir *link* em sua página eletrônica que possibilite o acesso direto ao Portal de Convênios;
- kk) permitir o acesso dos servidores do CONCEDENTE bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial n^{0} 127/2008; e
- ll) observar o percentual de evasão permitido, que é de, no máximo, 10% (dez por cento). Acima desse valor, até 50% (cinqüenta por cento) deverá a CONVENENTE repassar à entidade executora somente o valor correspondente ao número de educandos concluintes acrescidos dos 10% permitidos como taxa de evasão, sendo o restante acima dos 10% contabilizados como recursos provenientes da entidade executora e, havendo evasão de 50% (cinqüenta por cento) a turma não

deverá ser paga e o recurso será integralmente contabilizado como recurso da entidade executora;

III - Compete ao CODEFAT:

a) estabelecer os critérios para a transferência dos recursos de que trata este Convênio; e

b) acompanhar e avaliar o impacto social e a gestão econômico-financeira dos recursos, bem assim o cumprimento das metas propostas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 535.620,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte reais), serão alocados em 02 (duas) parcelas pelo CONCEDENTE, assim como a contrapartida do(a) CONVENENTE, conforme Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - O CONCEDENTE transferirá o valor de R\$ 481.900,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e novecentos reais), sendo para o exercício de 2008, o valor de R\$ 240.950,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais) e para o exercício de 2009, o valor de R\$ 240.950,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo I ao Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. O valor para o exercício de 2008 correrá à conta dos recursos alocados no orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT, Natureza da Despesa 334041, com emissão de empenho pela SPPE/MTE, no Programa de Trabalho 11.333.0101.4725.0001 — Qualificação Social e Profissional de Trabalhadores para o acesso e manutenção ao Emprego, Trabalho e Renda em Base Setorial, Fonte de Recursos 0180, Nota de Empenho nº 2008NE900364, de 18/12/2008.

II - AO(A) CONVENENTE a título de contrapartida, alocará o valor total de R\$ 53.720,00 (cinqüenta e três mil, setecentos e vinte reais), para pagamento de todas as despesas referentes a execução das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo para o exercício de 2008, o valor de R\$ R\$ 26.860,00 (vinte e seis mil, oitocentos e sessenta reais), em cumprimento à exigência da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, do Decreto nº 6.170/2007, da Portaria Interministerial nº 127/2008

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o seguinte cronograma de desembolso constante do plano de trabalho:

Mês/Ano	Dez/2008	Mar/2009
Recurso do CONCEDENTE	240.950,00	240.950,00
Recurso do CONVENENTE	26.860,00	26.860,00
Valor total	267.810,00	267.810,00

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para o referido Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 43 da Portaria Interministerial nº 127/2008, bem como sua consonância com as metas, fases etapas de execução do objeto.

Parágrafo Segundo. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro. Os créditos e os empenhos referentes aos recursos a serem transferidos, em caráter complementar no exercício subsequente, serão indicados mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção de eventuais impropriedades ocorridas, nos casos a seguir específicados:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle da Administração Pública;

II - quando verificado o desvio de finalidades na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - quando for descumprida, pela parte CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição deste Convênio.

Parágrafo Quinto. O desembolso da parcela subsequente pelo CONCEDENTE somente ocorrerá quando tiverem sido cumpridos os seguintes requisitos:

- I inserção das informações relativas à execução das ações no Sistema de Integração das Ações de Qualificação com a Intermediação do Emprego e Seguro-Desemprego - SIGAE; e
- II demonstração pelo (a) CONVENENTE do cumprimento da execução integral das metas previstas para a etapa estabelecida;

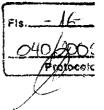
Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do Convênio não poderão ser computadas como contrapartida e, quando couber realinhamento de preços para execução do objeto deste Convênio, poderão ser agregadas ao saldo do valor do repasse, majorando-se, proporcionalmente, o valor da contrapartida, de responsabilidade do (a) CONVENENTE, para cobertura dos novos custos, sujeitando-se às mesmas condições da prestação de contas.

Parágrafo Sétimo. O CONCEDENTE deverá atualizar no SICONV, até o dia anterior à data prevista para a liberação da segunda e demais parcelas, quando for o caso, o relatório sintético sobre o andamento da execução deste Convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo. Nenhuma liberação de recursos no âmbito deste Convênio poderá ser efetivada sem a prévia verificação da regularidade do(a) CONVENENTE e prévio registro no SICONV.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução ou execução parcial.



Parágrafo Primeiro. A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza de despesa e a fonte de recursos, observando que a execução das despesas somente poderá ser efetuada mediante solicitação formal do responsável pela execução do Convênio.

Parágrafo Segundo. É vedado a CONVENENTE:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, inclusive nos termos porventura firmados com terceiros;
- II. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- III. alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- IV. utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escola para o atendimento pré-escolar;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- X. utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro. Os recursos para execução deste Convênio, desembolsados pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, serão movimentados única exclusivamente no Banco do Brasil S.A., Agência nº 0717-X, Conta nº , sendo vedada qualquer movimentação com a finalidade diversa da execução deste Convênio.

Fis. -17-

Parágrafo Quarto. Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

Parágrafo Sétimo. Para utilização na execução das despesas das receitas auferidas na forma do Parágrafo Quarto, a alocação dos recursos será distribuída entre os grupos de despesas que se fizerem necessários, obedecendo à natureza de despesa.

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos com recursos transferidos do CONCEDENTE serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

I - movimentação somente na conta especifica;

II - pagamentos realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; e

III - transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária especifica do convênio ao SIAFI e ao SICONV, em meio magnético, a ser providenciada pelo (a) CONVENENTE.

Parágrafo Nono. Antes da realização de cada pagamento, (o) a CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações constantes no Plano de Trabalho.

Fis. - 18-Out / Oct

Parágrafo Primeiro. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE observará as regras estabelecidas nos arts 51 a 55 da Portaria Interministerial nº 127/2008, cabendo ao CONVENENTE encaminhar ao CONCEDENTE os seguintes documentos:

I – relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação de recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas, a cada três meses, a contar da data de assinatura do Convênio; e

 II – até trinta dias após o término da vigência do Convênio, relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final, explicitando os resultados alcançados;

Parágrafo Segundo. O CONCEDENTE designará servidor encarregado de elaborar o relatório trimestral e aprovar a prestação de contas, que estará impedido de emitir parecer técnico da vistoria.

Parágrafo Terceiro. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o CONCEDENTE poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próximo ao local de execução desse Convênio, conforme a Portaria MTE nº 485/2007.

Parágrafo Quarto. O servidor designado pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Convênio por meio de supervisão "in loco", que caso não ocorra, deverá ser devidamente justificada.

Parágrafo Quinto. Caso o acompanhamento da execução do objeto deste Convênio não possa ser realizado na forma prevista no parágrafo anterior, a aferição da plena execução física do objeto darse-á por meio de acompanhamento no SICONV e da análise dos documentos e materiais descritos no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas.

Parágrafo Sexto. O CONCEDENTE disporá de um sistema integrado de monitoramento e avaliação devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto sem programar visitas ao local da execução para acompanhamento do objeto pactuado.

Parágrafo Sétimo. O CONCEDENTE incluirá, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do Convênio que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial nº 127, de 2008.

Parágrafo Oitavo. O CONCEDENTE no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

 II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução deste Convênio.

Parágrafo Nono. No acompanhamento e fiscalização do objeto deste Convênio serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONV; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Décimo. O CONCEDENTE fará uso de sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Décimo Primeiro. O CONCEDENTE deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no Instrumento, programando visitas ao local da execução com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Parágrafo Décimo Segundo. O CONCEDENTE comunicará ao(a) CONVENENTE e ao Interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

II – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE:

- a) realizará a apuração do dano; e
- b) comunicará o fato ao(à) CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente ao dano.

III - O não atendimento das medidas saneadoras previstas no inciso II ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENENTE estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, da contrapartida aportada e dos rendimentos das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de trinta dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último

pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, em conformidade com o disposto nos art. 56 a 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições da Portaria Interministerial nº 127/2008, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos pelo(a) CONVENENTE no SICONV, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto, explicitando a repercussão do mesmo;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- d) termo de compromisso por meio do qual o (a) CONVENENTE será obrigada a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008;
- e) cópia dos produtos desenvolvidos com recursos deste convênio;
- f) a relação de treinados ou capacitados, contendo os dados discriminados na alínea "dd do inciso II da Cláusula Terceira deste Convênio; e
- g) a relação dos serviços prestados;

Parágrafo Segundo. Na hipótese dos documentos e informações abaixo relacionados não puderem ser incluídos no SICONV, mediante justificativa do(a) CONVENENTE, deverão ser apresentados ao CONCEDENTE:

- a) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE ou GRU, quando recolhido ao Tesouro Nacional;
- c) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e em suas posteriores alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e na Portaria Interministerial nº 217/MPOG-MF, de 31 de julho de 2006;
- d) cópia dos termos de contratos firmados com terceiros para a consecução do objeto conveniado e documentação comprobatória de sua execução;
- e) comprovação, por meio de fotografia jornal, vídeo etc., da fixação da logomarca do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR FAT, nos termos das Resoluções CODEFAT nº 44/1993 e suas alterações, e nº 560/2007, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE;
- f) cadastro individualizado dos beneficiários do PlanSeQ Nacional Construção Civil -- Bolsa Família, identificando nome, RG, CPF, data de nascimento, endereço, telefones, endereço eletrônico, cursos do qual está participando, entre outros; e

g) cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas com a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, bem como dos respectivos bilhetes utilizados, evidenciando em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas.

10. -21 040 (200) 100 decoir

Parágrafo Terceiro. Caso a prestação de contas não seja aprovada pelo CONCEDENTE e exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial, no termos do § 2º do art. 60 da Portaria Interministerial nº 127/2008;

Parágrafo Quarto. O CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente, oportunidade em que a parte CONVENENTE deverá fornecê-los.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o (a) CONVENENTE, no prazo improrrogável de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, mantida no Banco do Brasil S.A., em nome do CONCEDENTE, com a utilização de Guia de Recolhimento à União - GRU, o que se segue:

I - os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, informando o número e a data de assinatura do Convênio;

II - o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- 1. quando não for executado o objeto da avença;
- 2. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Convênio, a prestação de contas.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho aprovado;

V - o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação; e

VI- o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

Parágrafo Único. A devolução prevista no caput desta Cláusula será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente, da época em que foram aportados pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUDITORIA

Os órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo verificarão a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste Convênio, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único. Em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos Planos de Trabalho, o CONCEDENTE poderá contratar auditoria externa independente para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o(a) CONVENENTE, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/MTE e do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR/FAT, nos termos das Resoluções CODEFAT nº 44/1993 e suas alterações, e 560, de 2007, bem como a cumprir o determinado no Plano de Identidade Visual aprovado pelo MTE, nos seguintes casos:

I - nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, materiais didáticos, vídeos, *CD-Rom*, Internet e outros meios de divulgação; e

III - em qualquer atividade que venha a ser desenvolvida no âmbito deste convênio.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT / Plano Nacional de Qualificação/PNQ e do Programa Bolsa Família deve receber o mesmo destaque que o (a) do(a) CONVENENTE.

Parágrafo Segundo: Toda ação desenvolvida pelo (a) CONVENENTE, no âmbito deste Convênio, deverá ser divulgada sob a denominação determinada pelo Plano de Identificação Visual aprovado pelo MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

040/200B

Este Convênio terá vigência de 11 (onze) meses, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/11/2009, podendo sua execução ser prorrogada mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se ao CONCEDENTE prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Segundo. Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos motivos constantes do § 1º do artigo 57 c/c artigo 116 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo haver justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Além dos motivos elencados nos art.s 61 e 62 da Portaria Interministerial $n^{\rm e}$ 127/2008, este Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei $n^{\rm e}$ 8.666, de 1993, e suas alterações, observados, no que couberem, os preceitos do art. 79 e as conseqüências previstas no art. 80 daquele mesmo diploma legal.

Parágrafo Único. Este Convênio também poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de trinta dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, por acordo dos Partícipes, desde que não implique em alteração do seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, conforme Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Convênio, no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura, conforme determinado pelo art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

Parágrafo Primeiro. Somente serão publicados no Diário Oficial da União, os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto conveniado.

Parágrafo Segundo. Será dada publicidade dos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e da prestação de contas no Portal dos Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 30 de dezembro de 2008.

EZEQUIEL SOUSA DO NASCIMENTO

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR

Secretário de Políticas Públicas de Emprego

Prefeito Municipal de Diadema

LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO

JOEL FONSECA COSTA

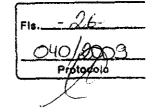
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Urbano de Amparo ao Trabalhador

Tes	tem	uni	has:
-----	-----	-----	------

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI:



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/09 (Nº 093/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 040/09

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, objetivando a execução do Plano Setorial de Qualificação – Planseq Nacional, da Construção Civil, destinado aos beneficiários do programa Bolsa-Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação/PNQ.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que o presente Convênio visa "inserir, por meio da qualificação profissional, os trabalhadores pertencentes às famílias beneficiárias do Programa Bolsa-Família, para inserção em postos de trabalho gerados pelo setor da Construção Civil – incluídos os segmentos de edificações e construção pesada. A implementação das ações de qualificação inicial e continuada para a Construção Civil visa atender à atual elevação da demanda decorrente da implantação das obras de infra-estrutura do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), bem como expansão do segmento imobiliário"

Neste contexto, a partir de verbas disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, das quais deverá prestar as devidas contas, e sob sua supervisão, o Município promoverá as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra e a qualificação social e profissional de trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família que procuram atendimento nas unidades do Sistema Nacional de Emprego/SINE.

O Convênio terá vigência de 11 meses, podendo ser prorrogado.

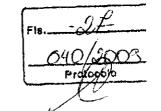
Alega o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que "ao envolver o conjunto das políticas sociais, a ideia é fazer com que, a partir da qualificação, os beneficiários do Programa Bolsa-Família tenham mais chances de se inserir no mercado de trabalho e, por conseguinte, emancipar-se do programa".

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



de Diadema Câmara Municipal

Estado de São Paulo



Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

6 de fevereiro de 2/009. Diadema,

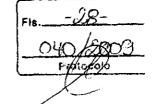
DE OLIVEIRA

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 006/09 (N° 093/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 040/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, objetivando a execução do Plano Setorial de Qualificação – Planseq Nacional, da Construção Civil, destinado aos beneficiários do programa Bolsa-Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação/PNQ.

Caberá ao Município, a partir de verbas disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, implementar ações de qualificação profissional de trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa-Família, de acordo com o Plano de Trabalho que passará a fazer parte do presente Convênio, independentemente de sua transcrição.

Visa o Convênio a inserção de tais trabalhadores no mercado de trabalho, mais especificamente, no setor da construção civil, seja nas obras provenientes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, seja nas obras decorrentes da recente expansão do mercado imobiliário.

Entende o Autor da presente propositura que, uma vez qualificados profissionalmente, tais trabalhadores poderão se inserir no mercado de trabalho e, em consequência, emancipar-se do Programa Bolsa-Família.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 16 de fevereiro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO



040/2009 Principle

Estado de São Paulo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 006/2009, PROCESSO Nº 040/09.

Por intermédio do Ofício ML nº 093/2008, protocolizado nesta Casa no dia 19 de dezembro de 2008, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Visa o Projeto de Lei em exame dar execução ao Plano Setorial de Qualificação da Construção Civil, destinado ao beneficiários do Programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação.

Acompanha a presente propositura o termo de convênio que faz parte integrante e constitui anexo único deste projeto de lei.

As obrigações dos partícipes, ou seja, concedente (Ministério do Trabalho e Emprego) e convenente (Município de Diadema) estão delineadas na cláusula terceira da Minuta de Convênio.

Compete à convenente, entre outras, promover as medidas necessárias à intermediação de mão de obra e a qualificação social e profissional de trabalhadores beneficiários do Programa Bolsa Família, bem como utilizar os recursos que lhe forem repassados pelo concedente de forma eficiente, observando o custo médio aluno/hora de R\$ 3,95 e a média de carga horária de 200 horas.

Quanto ao aspecto econômico, merece atenção especial o disposto na cláusula quarta da Minuta de Convênio, que trata do valor e da classificação orçamentária.

Segundo informação prestada pelo Dr. Airton Germano da Silva, DD. Secretário Jurídico da Prefeitura, os recursos necessários à execução do objeto do convênio, no montante de R\$ 535.620,00 serão alocados em duas parcelas pelo concedente, assim como a contrapartida do convenente.

O concedente transferirá ao convenente o valor de R\$ 481.900,00, sendo para o exercício de 2008 o valor de R\$ 240.950,00 e para o presente exercício idêntico valor.



FIB. -33-040/2003

Estado de São Paulo

Ao convenente (Município de Diadema), a título de contra partida, alocará o valor total de R\$ 53.720,00, para pagamento de todas as despesas referentes a execução de suas obrigações, sendo para o exercício de 2008 o valor de R\$ 26.860,00 e a mesma quantia para este exercício.

Como se vê, o projeto de lei em exame deveria ter sido examinado e, eventualmente, aprovado no ano passado, posto que, naquele exercício deveria ocorrer a transferência da primeira parcela do numerário do Ministério do Trabalho e Emprego para o Município, bem como, a contrapartida do Município para aludido Ministério.

Espera-se que o atraso na aprovação do convênio, não acarrete prejuízo para o nosso Município, tendo em vista a importância daquele convênio para o Programa Bolsa Família.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor a aprovação do presente projeto de lei, que se afigura vantajoso e interessante para o nosso Município, na medida em que visa inserir, por meio da qualificação profissional, os trabalhadores pertencentes às famílias inscritas no Programa Bolsa Família, em postos de trabalhos gerados pelo setor da construção civil.

Saliente-se que, as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2009, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Justied Joynett.

Diadema, 18 de fevereiro de 2009.

/Econ. Antonio/Jannetta Assessor Técnico Especial



040/2003 -040/2003

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 006/2009

PROCESSO Nº 040/2009

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E

EMPREGO.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Busca o Chefe do Executivo, via presente Projeto de Lei, obter desta Casa Legislativa autorização para o Poder Executivo, celebrar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Acompanha a presente propositura minuta do convênio a ser firmado, que faz parte integrante do Projeto de Lei em apreço.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável a sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

PARECER

Por intermédio do Ofício ML nº 093/2008, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 19 de dezembro de 2008, o Chefe do Executivo submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria que versa sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, objetivando a execução do Plano Setorial de Qualificação



6406008

Estado de São Paulo

da Construção Civil, destinado aos beneficiários do Programa Bolsa Família, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação.

O Plano Setorial de Qualificação Bolsa Família é conduzido pela Casa Civil da Presidência da República e pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Trabalho e Emprego, cujo objetivo é inserir, por meio da qualificação profissional os trabalhadores inscritos no Programa Bolsa Família em postos de trabalhos gerados no Setor da Construção Civil.

Quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que a qualificação social e profissional daqueles trabalhadores será fundamental disputarem as vagas existentes no setor da construção civil, caracterizada por trabalhadores de baixa escolaridade e pouca qualificação.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial, que se manifestou favoravelmente à aprovação da propositura, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei.

Ressalte-se ainda que, a União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, deverá repassar para o Município a quantia de R\$ 481.900,00, enquanto o nosso Município, em contrapartida, contribuirá para o Programa de Qualificação Profissional com o valor de R\$ 53.720,00.

Diante de todo o exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2009, na forma como se encontra redigido.

Salas das Comissões, 18 de fevereiro de 2009.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2009, nº 093/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a celebração de convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego, objetivando a



Estado de São Paulo

execução no Plano Setorial de Qualificação da construção civil, direcionado aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Como se sabe, a construção civil é um setor que emprega uma grande quantidade de mão de obra, normalmente de pouca instrução e qualificação profissional, daí a importância da assinatura do presente convênio.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

(Presidente)

VER. JOSÉ/ERANCISCO/DOURADO

(Membro)